Anno XXVIII Quinta feira 23 de Setembro de 1852. N 214.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PREÇO DA SUBSCRIPÇÃO.
PAGAMENTO ADIANTADO.

Por trimestre	4$000
Por semestre	8$000
Por anno	15$000
PROCEDENTE DO TRIMESTRE.	
Por quartel	4$500

NOTICIAS DO IMPERIO.

Pará	24 de Agosto	Minas	14 de Agosto
Maranhão	3 de Setbr.	S. Paulo	7 de dito
Ceará	11 de dito	R. de J.	11 de Setbr.
Parahiba	17 de dito	Bahia	17 de dito

DIAS DA SEMANA.

20 Seg.	S. Eustaquio
21 Terc.	S. Matheus Ap.
22 Quart.	S. Mauricio.
23 Quint.	S. Lino.
24 Sext.	Nossa S. das Merces.
25 Sab.	S. Justina.
26 Dom.	17. Cleofas ; S. Fermino.

AUDIENCIAS.
Juizo de Orphãos 2, e 5, ás 10 horas.
1. *vara do civel.* 3. e 6, ao meio-dia.
Fazenda. 3, e 5, ás 10 horas.
2. *vara do civel.* 4, e sabado ao meio dia
Relação. Terças e sabados.

EPHEMERIDES.
Crescente á 20, a 1 hora e 1 minuto da tarde.
Cheia a 28, as 4 horas e 8 minutos da m.
Mingoante á 6, as 4 horas 16 minutos da tarde.
Nova á 13, as 8 horas e 21 minutos da tarde.

PREAMAR DE HOJE
Primeira 0 e 30 minutos da tarde.
Segunda 0 e 54 minutos da manhãa.

PARTIDAS DOS CORREIOS.
Goianna e Parahiba, ás segundas e sextas-feiras.
Rio-Grande-do-Norte, e Victoria as quintas feiras
Bonito, Caruaru, e Garanhuns no 1º e 15 de cada mez.
Flores, Ouricury, Exu e Boa-Vista á 13 e 28
Olinda, todos os dias.
Todos os Correios partem ao meio-dia.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Portugal	14 de Agosto	Austria	3 de Agosto
Hespanha	8 de dito	Suissa	3 de dito.
França	8 de dito	Suecia	30 de Julho
Belgica	5 de dito	Inglaterra	9 de Agosto
Italia	3 de dito	E.-Unidos	24 de Julho
Alemanha	3 de dito	Mexico	3 de dito
Prussia	3 de dito	California	16 de Julho
Dinamarca	31 de Julho	Chili	9 de Maio.
Russia	30 de dito	Buenos-A.	8 de Julho
Turquia	29 de dito	Montevideo	5 de dito

CAMBIOS DE 22 DE SETEMBRO
Sobre Londres, a 27 ¹/₄, por 1$000 d.
» Paris, 360
» Lisboa, 100 por cento.

METAES.

Ouro.—Onças hespanholas	29$000
Moedas de 6$400 velhas	16$000
» de 6$400 novas	16$000
» de 4$000	9$000
Prata.—Patacões brasileiros	1$920
Pesos columnarios	1$920
Ditos mexicanos	1$800

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n. 663 de 6 de setembro de 1852.

Regula o pagamento da taxa do sello dos bilhetes ou vales dos bancos estabelecidos na forma da legislação em vigor.

Hei por bem sanccionar e mandar que se execute a seguinte resolução da assembléa geral:

Art. 1. Os bancos estabelecidos na forma da legislação em vigor pagarão de sello dos seus bilhetes ou vales em cada semestre a taxa correspondente ao total da emissão autorisada pelos respectivos estatutos.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Joaquim José Rodrigues Torres, do meu conselho, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do tribunal do thesouro publico nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos 6 de setembro de 1852, trigesimo-primeiro da independencia e do imperio. — Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*

Decreto n. 1040 de 6 de setembro de 1852.

Approva as alterações propostas em assembléa geral do banco do Brazil aos estatutos do mesmo banco.

Attendendo ao que me representou o conselho do banco do Brazil, hei por bem approvar as alterações abaixo declaradas, propostas em assembléa geral, dos estatutos do mesmo banco, bem como a autorisação que igualmente em assembléa geral fôra conferida ao dito conselho para estabelecer caixas filiaes nas provincias de S. Pedro e S. Paulo.

Ao art. 32, o accrescentamento das seguintes palavras:

« Na mesma occasião e da mesma forma serão eleitos sete supplentes para servir nos impedimentos dos membros do conselho de direcção. »

Ao art. 39, alterado da maneira seguinte:

« O banco será dirigido por um conselho de direcção de sete membros, e administrado por dous gerentes. »

Ao art. 48, eliminando-se o ultimo periodo concebido nos seguintes termos:

« Não se levará porém a effeito esta disposição emquanto existirem tres directores em exercicio. »

Autorisação approvada.

A direcção do banco fica autorisada a estabelecer caixas filiaes nas provincias de S. Pedro do Sul e S. Paulo, formulando os regulamentos por que terão de guiar-se as administrações das mesmas, cingindo-se ás disposições dos estatutos do banco, e aceitando as idéas da commissão de exame de contas a respeito no relatorio approvado unanimemente nesta sessão. Joaquim José Rodrigues Torres, do meu conselho, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do tribunal do thesouro nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1852, trigesimo primeiro da independencia e do imperio. — Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Aviso de 17 de julho de 1852, ao presidente da provincia de S. Paulo.

Declara que, na apresentação dos recursos, tanto na superior como na inferior instancia, se não deve contar o tempo em que o juizo estiver impedido, e que são applicaveis aos promotores publicos as disposições da lei de 3 de dezembro de 1841, arts. 72 até 77.

3. Secção. — Ministerio dos negocios da justiça. — Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1852.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo sido ouvida a secção de justiça do conselho de estado sobre o conteudo do officio do juiz de direito da segunda comarca dessa provincia, transmittido a esta secretaria de estado com officio dessa presidencia de 18 de novembro de 1849, sob n. 170, e no qual o referido juiz de direito propôz as seguintes duvidas, pedindo a sua solução: « 1., se havendo o art. 77 da lei de 3 de dezembro de 1841 marcado tempo certo para a apresentação na instancia inferior dos provimentos proferidos sobre os recursos na superior instancia, e sendo pratica observada no fôro da cidade de S. Paulo (pratica que ao mesmo juiz parece boa), o considerar-se fatal esse prazo, contado da publicação em presença das partes ou dos seus procuradores, ou da intimação quando não se acham presentes na audiencia, dever-se-ha observar este rigor da lei quando houver impedimento do juizo, provado com certidão de diligencia; 2., Se são applicaveis ao promotor publico as citadas disposições da lei sobre os recursos. » — Manda S. M. o Imperador significar a V. Ex., para o fazer constar ao sobredito juiz de direito, em solução á sua primeira duvida que a pratica, a que elle chama boa, seguida no fôro da cidade de S. Paulo, não he mais que a estricta observancia da lei, a qual, em termos claros e expressos, tem fixado o tempo dentro do qual devem ser apresentados os recursos, tanto na superior como na inferior instancia: mas que a lei, prescrevendo o que era da obrigação das partes, não teve por fim impôr-lhes um procedimento impossivel, como seria o de fazerem seguir e apresentar um recurso quando houvesse impedimento do juizo. Provado porém este impedimento não se deve levar em conta senão o tempo que elle tiver durado, evitando-se assim os abusos que no fôro poderiam introduzir-se com o fim de obter-se o espaçamento do tempo marcado pela lei para o seguimento e apresentação dos recursos. E quanto á segunda duvida, que a lei de 3 de dezembro de 1841, nos arts. 72 até 77, não faz differença alguma sobre o que se deve praticar quando a justiça é ou não parte; e não determinando essa lei, nem o codigo do processo, diverso procedimento quando os recursos são interpostos pelas partes ou pelo promotor publico, nenhuma força podem ter os argumentos dos jurisconsultos que, segundo allega o referido juiz de direito, sustentão não serem applicaveis ao promotor publico os citados artigos da lei de 3 de dezembro de 1841.

Deos guarde a V. Ex. — *José Ildefonso de Souza Ramos.* — Sr. vice-presidente da provincia de S. Paulo.

AVISO DE 17 DE JULHO DE 1852 AO VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA DE S. PAULO.

Declara que as disposições do art. 10 § 1. do codigo criminal são tambem applicaveis aos escravos menores.

3. Secção. — Ministerio dos negocios da justiça — Rio de Janeiro em 17 de julho de 1852.

Illm. e Exm. Sr. — Entrando em duvida o juiz municipal do termo de Castro, dessa provincia, conforme communicou o antecessor de V. Ex. a esta secretaria de estado em officio n. 66 de 12 de maio ultimo, se, a vista dos termos genericos em que he concebido o art. 1. da lei de 10 de junho de 1835 era applicavel a disposição do art. 10 do § 1. do codigo criminal, que não julga criminosos os menores de 14 annos, á crioula Ambrosia, de 13 para 14 annos, que, no dia 10 de março proximo preterito, assassinou a mulher do capataz de seu senhor, Antonio de Camargo, S. M. o Imperador, a cujo conhecimento levei este negocio, manda responder a V. Ex. que bem resolveu essa presidencia a duvida proposta pelo referido juiz municipal quando declarou que sendo as disposições do art. 10 do codigo criminal igualmente concebidas em termos geraes, e alem disso fundadas no principio de humanidade, claro estava que eram tambem applicaveis aos escravos. O que communico a V. Ex. para sua intelligencia. Deos guarde a V. Ex. — *José Ildefonso de Souza Ramos.* — Sr. vice-presidente da provincia de S. Paulo.

Aviso de 21 de junho de 1852 ao vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Declara a maneira por que deve ser observado o art. 42 do regulamento das correições, acerca da prestação das contas testamentarias.

3. Secção. — Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1852.

Illm. e Exm. Sr. — S. M. o Imperador, a cuja presença levei o officio n. 71 de 21 de maio ultimo, remettendo por copia o officio que V. Ex. dirigio ao juiz municipal do termo de Cabo Frio dessa provincia, pedindo ser esclarecido se, dispondo o regulamento das correições, no art. 42, que os testamenteiros são sujeitos a contas somente até 25 annos (Ord. do L. 1, tit. 62, § 8), deverá esta disposição entender-se como uma prescripção estabelecida apenas a favor daquelles testamenteiros que dentro desse prazo não tenham sido chamados a contas, e interrompida para aquelles que o tenham sido, ou se um tal prazo he peremptorio e fatal, não só para que o testamenteiro não possa ser chamado a contas quando ainda o não tenha sido, mas tambem para que não possa ser constrangido a continuação dellas se a tiver já começado e não concluido; e havendo o mesmo Augusto Senhor mandado ouvir o conselheiro procurador da corôa sobre este objecto, conformando-se com o seu parecer, elle ordenou que declarasse a V. Ex. para sua intelligencia, e para fazer constar ao referido juiz municipal que a prescripção de que se trata, estabelecida no citado § 8. do tit. 62 da Ord. liv. 1. e mais expressa e directamente no § 22 do mesmo titulo está sujeita a todas as clausulas das prescripções em geral sendo uma dellas a de sofrer interrupção pela notificação ao testamenteiro para prestar contas uma vez que seja accusada competentemente, pois por este acto perpetua-se a acção nos termos de direito. Deos guarde a V. Ex. *José Ildefonso de Souza Ramos* — Sr. vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Por decreto de 30 de agosto ultimo tiveram mercê de serventia vitalicia dos officios de tabellião publico do judicial e notas, e escrivão do geral do crime e civel da villa do Pilar, da provincia da Parahiba, Luiz Lopes Pereira; e de escrivão de orphãos e annexos da villa de S. Raymundo Nonato, da provincia do Piauhy, Raymundo Antonio Ribeiro.

Foi aposentado o padre Manoel Joaquim da Silva Guimarães na freguezia de S. Domingos do Araçá, na provincia de Minas Geraes.

Por decreto de 10 de setembro corrente foi amnistiado Alexandre da Silveira Lima Veneno, pronunciado pelo crime de sedição que teve lugar na villa de Bananeiras, da provincia da Parahyba, por o haver pedido.

Foi commutada em 400$000rs. para o hospital dos lazaros da côrte a pena de oito dias de prisão a que foi condemnado João Alves da Silva Porto por sentença do juiz municipal supplente da terceira vara.

Foi perdoada a pena de oito dias de prisão a que foi condemnado Antonio José de Souza Lameira por sentença do referido juiz.

Foram nomeados:

Tenente-coronel commandante do 1.º batalhão de infantaria da guarda nacional do commando superior dos municipios de Santarem, Alemquer, Obidos, e Faro, da provincia do Pará, Joaquim Rodrigues dos Santos.

Tenente-coronel commandante do terceiro batalhão dito, João da Gama Lobo Bentes.

Majores ajudantes d'ordens do commando superior de Paraty e Angra dos Reis, José Luiz Campos do Amaral Junior e Pedro José Travassos.

Capitão secretario geral do mesmo commando, Manoel da Costa Cabral.

Capitão quartel-mestre dito, Manoel Gomes de Campos.

Cirurgião-mór dito, Dr. José Joaquim Pereira de Souza.

Majores ajudantes d'ordens do commando superior dos municipios de Itapemerim. Benevente, e Guararapary, da provincia do Espirito Santo, Francisco Manoel Souto Maior, e Antonio da Silva Póvoa.

Capitão secretario geral do mesmo commando, Joaquim dos Santos Braga.

Capitão quartel-mestre dito, José Tavares de Brum Silva.

Cirurgião-mór dito, Dr. José Ortiz.

AVISO AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DE SERGIPE, EM 23 DE JULHO DE 1852.

Declara [illegible] os delegados e subdelegados não po[illegible]mar accessores, e que para estes carg[illegible] policia não podem ser nomeados analphabetos.

3.ª *Secção.* — Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1852.

Illm. e Exm. Sr. — Com o officio dessa presidencia de 20 de julho de 1849, sob n. 74, foi presente a S. M. o Imperador a copia do que a ella dirigio o chefe de policia dessa provincia em 11 do dito mez, emittindo a opinião de que aos delegados e subdelegados era permittido chamar accessores, como antigamente praticavam os juizes leigos, e de que para esses empregos de policia podiam ser nomeados cidadãos que não soubessem ler nem escrever, segundo o disposto nos arts. 26, 27 e 54 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, o que já havia sido explicado pelo aviso de 12 de agosto de 1835 relativamente aos jurados, e bem assim a resposta data ao sobredito magistrado pela mesma presidencia, declarando-lhe que não procedia o argumento por elle deduzido a respeito de poderem os analphabetos ser nomeados para os empregos de policia, porquanto, se o art. 23 do codigo do processo criminal, que deu origem ao citado aviso, exigia reconhecido bom senso para os jurados, os artigos do regulamento que apontava exigem para os referidos empregos de policia, além das qualidades requeridas para ser eleitor, reconhecida probidade e intelligencia, o que era muito differente, porque o analphabeto podia ter bom senso que não depende de cultura intellectual, mas não reconhecida intelligencia, que presuppõe algum desenvolvimento das faculdades do espirito, mediante a necessaria educação; e se para jurados já foram excluidos os analphabetos, em virtude do art. 27 da lei de 3 de dezembro de 1841, com mais razão o deviam ser os propostos para delegados e subdelegados, attentas as differenças das respectivas funcções, visto que o jurado pronunciava sobre o facto, e apreciava as provas, funcção que ainda se podia admittir facil e propria do bom senso, no entanto que os delegados e subdelegados conheciam do facto e da lei, julgavam difinitivamente certas causas, formavam culpa, e tinham outras attribuições que seria impossivel preenchê-las sendo analphabetos, e que se algum destes empregados não podiam por si só comprehender os seus deveres, não era preciso chamar accessores, pois que para dirigi-los existiam os chefes de policia, que pelo § 11 do art. 4.º da lei de 3 de dezembro de 1841, tinham de dar-lhe as instrucções que fossem necessarias para melhor desempenho de suas attribuições, e os presidentes de provincias aquem incumbia, em face do artigo 499 do citado regulamento de 31 de janeiro de 1842, dar ás autoridades policiaes e criminaes os esclarecimentos indispensaveis para o bom e regular andamento dos negocios; e se, não obstante taes instrucções e esclarecimentos, elles commettiam faltas, para removê-las tinham os juizes municipaes e de direito faculdade, na occasião que prescrevem os artigos 200, § 2.º, 205 e 290 do sobredito regulamento, determinarem as diligencias que julgassem convenientes para emenda de taes faltas, se ellas induzissem nullidade; darem ao facto e suas circumstancias todo o desenvolvimento. O mesmo Augusto Senhor, depois de ouvir o conselheiro procurador da corôa e a secção de justiça do conselho de estado sobre a materia dos referidos papeis, houve por bem conformar-se com o parecer da dita secção, que approva a decisão dada por essa presidencia ás duvidas propostas pelo chefe de policia, por assentar em solidos fundamentos, e porque as antigas disposições de direito, que permettiam os cessores, só podem hoje militar no fôro civel e não no criminal, sujeito a regras expressas na legislação novissima. O que communico a V. Ex. para sua intelligencia e para o fazer constar as autoridades respectivas. Deos guarde a V. Ex. — *José Ildefonso de Souza Ramos.* — Sr. presidente da provincia de Sergipe.

Commando das armas.

Quartel general na cidade do Recife, 21 de setembro de 1852.

ORDEM DO DIA N. 133.

O marechal de campo commandante das armas, em presença da communicação que hoje lhe foi feita pela presidencia desta provincia com referencia ao aviso do ministerio da guerra de 14 de agosto proximo findo, publica para conhecimento da guarnição, e devido effeito a relação que se segue: Relação nominal dos officiaes, e praças de pret, promovidos por decreto de 29 de julho do corrente anno, na parte relativa aos corpos do exercito, que permanecem em Pernambuco.

Quarto regimento de cavallaria ligeira.
Para alferes.

O particular segundo sargento da companhia fixa de cavallaria de Pernambuco, Manoel Joaquim Machado.

Companhia fixa de cavallaria de Pernambuco.
Para alferes.

O sargento quartel-mestre do primeiro regimento de cavallaria ligeira Leopoldo Alves Barrão.

Primeiro batalhão de infantaria.
Para capitão.

O capitão graduado do segundo batalhão da mesma arma, Fernando Machado de Souza, para a segunda companhia.

Segundo batalhão de infantaria.
Para capitães.

O tenente do mesmo batalhão, João de Souza Teixeira, para a primeira companhia.

O tenente do decimo batalhão da mesma arma, Manoel de Campos Leite Penteado, para a oitava companhia.

O tenente do decimo-terceiro batalhão da mesma arma, Francisco Frederico Figueira de Mello, para a quinta companhia.

O tenente do decimo-quarto batalhão da mesma arma, Manoel da Cunha Wanderley Lins, para a quarta companhia.

Para tenentes.

Os alferes do mesmo batalhão, Themoleão Pires de Albuquerque Maranhão, e Gabriel de Souza Guedes.

O alferes do decimo-quarto batalhão da mesma arma, Luiz Antonio do Couto.

O alferes do batalhão de caçadores do Matto-Grosso, Joaquim Nonato Hyacintho.

Para alferes.

O primeiro cadete sargento do mesmo batalhão, Luiz Vicente Vianna.

O primeiro cadete primeiro sargento do primeiro batalhão da mesma arma, Cypriano José Pires Fortema.

O segundo cadete do dito primeiro batalhão, Gustavo Christiano Dezusar.

Quarto batalhão de infantaria.
Para major.

O capitão do segundo batalhão da mesma arma, Antonio de Sampaio, por merecimento.

Quinto batalhão de infantaria.
Para alferes.

O primeiro cadete primeiro sargento do segundo batalhão da mesma arma, Luiz de Queiroz Coutinho.

Nono batalhão de infantaria.
Para coronel commandante.

O tenente coronel commandante do meio batalhão do Ceará, Luiz Antonio Favilla, por antiguidade.

Para tenente.

O alferes do mesmo batalhão, Manoel Sabino de Mello.

Para alferes.

O segundo cadete do primeiro batalhão da mesma arma, João Caetano dos Santos.

O segundo cadete segundo sargento do decimo batalhão da mesma arma, Joaquim José Pereira Codeço.

O segundo cadete segundo sargento do decimo-segundo batalhão da mesma arma, Francisco José Martins Pamplona.

O primeiro sargento do extincto sexto batalhão de caçadores, Simeão Corrêa Lima.

O cadete segundo sargento do dito extincto sexto batalhão de caçadores, Antonio Pereira Barreto.

Decimo batalhão de infantaria.
Para coronel commandante.

O tenente coronel commandante do mesmo batalhão, Antonio Maria de Souza, por antiguidade.

Para alferes quartel-mestre

O sargento quartel-mestre do quarto batalhão da mesma arma, Francisco José Joaquim de Barros.

Para capitães.

O tenente do nono batalhão da mesma arma, José Joaquim de Barros, para a terceira companhia.

O tenente ajudante do batalhão do deposito da corte, Joaquim José Moreira de Mendonça, para a quarta companhia.

Para tenentes.

Os alferes do mesmo batalhão, Vicente Paulo Rios de Oliveira, e Ignacio Gomes de Sá Queiroz.

Os alferes do nono batalhão da mesma arma, Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas-Boas, e Francisco José Damaceno Rosado.

Para alferes.

Os primeiros sargentos do decimo-terceiro batalhão da mesma arma, José Martins da Silveira, e Joaquim Antonio de Moraes.

O primeiro cadete segundo sargento do segundo batalhão de artilharia a pé Antonio dos Santos Corrêa.

O sargento ajudante do corpo da guarnição fixa da Bahia, Raymundo Nonato da Silva.

O primeiro cadete do corpo da guarnição fixa de S. Paulo, Martinho José Ribeiro.

Decimo-quarto batalhão de infantaria.
Para tenente.

O alferes do nono batalhão da mesma arma, Domingos Alves Branco Muniz Barreto.

Meio batalhão do Piauhy.
Para capitão.

O tenente do nono batalhão de infantaria, João Gonçalves Neto, para a segunda companhia.

Antonio Corrêa Seára.

Quartel general na cidade do Recife, 22 de setembro de 1852.

ORDEM DO DIA N. 134.

O marechal de campo commandante das armas, faz constar á guarnição para os fins convenientes, que Sua Magestade o Imperador, houve por bem por aviso expedido pelo ministerio da guerra a 24 de agosto ultimo conceder um mez de licença com soldo e etap ao capitão da companhia fixa de cavallaria desta provincia o Sr. Francisco de Siqueira Queiroz, afim de ir a de S. Paulo buscar sua familia, segundo constou do officio da presidencia de hontem datado.

Antonio Corrêa Seára.

EXTERIOR.

LONDRES 18 DE JULHO.

Se a luta religiosa foi viva na Inglaterra, ella o devia ser ainda muito mais na Irlanda onde os dous partidos inimigos estão em contrato immediato e perpetuo e onde ha um montão permanente de combustiveis ao qual o menor choque he bastante para incendiar. O espectaculo selvagem que apresenta neste momento a Irlanda nos reporta a muitos seculos atraz; por toda a parte verdadeiras batalhas com verdadeiros mortos e feridos; ruas inteiras saqueadas, igrejas roubadas e destruidas, casas incendiadas e demolidas. Houveram grandes cidades, como Belfast por exemplo, onde os catholicos e os protestantes deram uma batalha formal a qual durou um dia inteiro e onde os combatentes usaram de pedras, de tijollos e bastões, como tambem de armas de fogo. O vestido vermelho que outr'ora visto só no horisonte fazia fugir a rebellião, he hoje obrigado a abarracar noite e dia na praça publica, e a artilharia vigia com o murrão acesso, como em um paiz inimigo.

Finalmente o signal das scenas sanguinolentas tinha sido dado na propria Inglaterra. Haveis de estar lembrado de que ha uma quinzena de dias, que em uma cidade manufactureira de Lancashire, a população ingleza e protestante fez uma verdadeira sarzia africana no quarteirão irlandez, e num abrir e fechar de olhos saqueou, queimou e arrasou as igrejas catholicas. Era de esperar que houvessem represalias na Irlanda, e com effeito, as igrejas e os *meetings* tem echoado appellos para a vingança da qual nos vemos hoje como victimas. Neste crescimento de odios religiosos, o ministro actual tem uma grande parte de responsabilidade. Na vespora mesmo das eleições geraes, elle jugou a proposito pôr em vigor uma lei que fazia parte do acto da emancipação de 1829, e que prohibia ao clero catholico as procissões fóra das igrejas e o uso publico do habito sacerdotal. Se esta prohibição tivesse sido restabelecida no fim de alguma desordem, ella teria podido ser considerada como uma simples medida de policia; mas resuscitada assim sem provocação, ella não tem sido olhada senão como uma manobra eleitoral e um insulto gratuito á igreja catholica. Alguns dias depois da publicação da lei, succedeu precisamente o negocio de Stockport, que pareceu ser a sua consequencia natural, e o governo vio que tinha provocado scenas que recordavam a todos os espiritos os famosos *Gordon-riots* do seculo passado.

Não havia necessidade destas novas provocações para despertar o velho antagonismo das duas igrejas ou das duas religiões, porque nunca talvez elle não foi tão pronunciado. Digo que nestes ultimos tempos elle tem soffrido, principalmente na Irlanda, uma transformação que merece uma attenção particular e que se refere mais do que se poderia crêr á situação geral da Europa.

Creio que se deve olhar como uma das cousas as mais maravilhosas deste tempo, o movimento subito de expansão e de resurreição de que a igreja romana nos deu o espectaculo no mesmo momento em que ella parecia succumbir debaixo das revoluções. Deixo de parte toda a questão de dogma, e não fallo aqui senão da acção externa e visivel da Igreja; digo da igreja romana, porque quero fallar principalmente da acção partida de Roma mesma, dirigida pela Santa Sé, em uma palavra, do ultramontanismo.

Mas em nenhuma parte da Europa esta acção se manifestou de uma maneira tão notavel como na Inglaterra e sobre tudo na Irlanda. Havieis de estar lembrado de como a Inglaterra accordou uma manhã toda surprehendida de se achar cortada e dividida em dioceses catholicas pelo simples effeito de uma bulla do Papa. Não voltarei sobre a viva e longa controversia que seguio a este acto de intervenção, sobre a famosa carta de lord John Russell, sobre o bill dos titulos ecclesiasticos. Encerrando-se em seu dominio espiritual, a igreja catholica não tem incorrido nas leis penaes; e apezar do Parlamento as dioceses não deixaram de ser constituidas, os bispos sagrados e o cardeal Wiseman preside neste momento um synodo de prelados de sua igreja.

Na época em que o novo cardeal publicou sua primeira carta pastoral, elle disse estas palavras caracteristicas: « A Inglaterra catholica he restituida em sua orbita no firmamento da igreja, donde sua luz tinha desde muito tempo desapparecido, e ella torna outra vez agora sua carreira regular em torno do centro da unidade. » Era este, com effeito, o pensamento romano, o restabelecimento e por assim dizer a contração da unidade. Mas este pensamento he muito mais visivel ainda na marcha seguida na Irlanda pela corte de Roma.

Houve um tempo em que a igreja catholica da Irlanda affectava uma certa independencia a respeito da Santa Sé, e constituia o que teriamos chamado uma igreja gallicana. He curioso ver com que perseverança, com que espirito de consequencia e com que determinação a curia romana trabalhou e conseguio destruir esta especie de instituição nacional e a substituir o seu dominio directo e absoluto. Havia no bispado irlandez um partido moderado e um partido exaltado; em que julgava util negociar e transigir com o governo protestante, quando este governo se mostrava liberal e benevolo, outro que se recusava a toda a especie de compromiso, e que era sempre na Irlanda o instrumento directo da curia de Roma. Pode-se seguir passo a passo e muito distinctamente, a decadencia do primeiro e a supremacia crescente do segundo.

Nestes ultimos annos foi ao terreno do ensino que se deu á contenda; he ainda neste terreno que se encontram a igreja e o estado. Roberto Peel, homem da politica pratica e das transições, tinha estabelecido na Irlanda Universidades mixtas, isto he, collegios onde o ensino secular estivesse separado do ensino religioso. O bispado irlandez se achou dividido nesta questão. A' frente do partido moderado estavam o Dr. Grolix, arcebispo d'Armagh, e primaz de Irlanda, e o Dr. Murray, arcebispo de Dublin. O arcebispo d'Armagh falleceu ultimamente e então se manifestou de uma maneira muito directa a acção da curia de Roma, a direcção ultramontana.

Habitualmente de tempo immemorial, os bispos catholicos da Irlanda são nomeados por meio da eleição. O clero da diocese que esta por ser provida apresenta á escolha da Santa Sé, uma lista triplice, e a Sé escolhe ordinariamente o nome que se acha em primeiro lugar. Aquelles eram ainda muito Irlandezes e não muito Romanos. Havia em Roma um padre que residia alli, ha trinta annos, o qual era chefe de um seminario irlandez e que era por conseguinte muito mais proprio que nenhum outro para representar directa e fielmente a acção da Santa Sé. Foi o Dr. Cullen que o papa nomeou arcebispo d'Armagh. Um dos primeiros actos do novo primaz foi convocar na Irlanda um synodo nacional no qual as universidades mixtas foram condemnadas. O governo inglez tinha feito entrar seis bispos catholica no conselho superior; um rescrito do papa obrigou-os a que sahissem e naturalmente obedeceram. Quasi metade dos prelados que tinham tomado parte no synodo, intercederam ao papa em favor das universidades: a sua frente se achava o Dr. Murrai, arcebispo de Dublim, o qual continuava a representar o partido moderador. Os collegios foram todavia condemnados e prohibidos.

Ultimamente o arcebispo de Dublin falleceu. Sua Sé não sendo a primeira da jerarchia, o era em importancia politica e em influencia. A curia de Roma tinha já installado em Armagh seu representante especial ella quiz aproxima-lo ainda do centro da acção, o contrario ainda ao uso, ella fez descer o Dr. Cullen de sua sede de primado para lhe dar a do arcebispado de Dublin. Sua installação teve lugar, ha uns 15 dias, com grande pompa, e no fim do seu discurso, elle dizia, fallando do successor de São Pedro: « E hoje vemos a cadeira de São Pedro occupada por um dos mais nobres e dos mais piedosos pontifices que jámais tinha presidido a igreja Christã, pelo illustre Pio IX. He em seu nome que eu venho para o meio de vós; e a pompa e o esplendor que me cercam aqui, são em testemunho do respeito rendido não a mim, mas ao representante daquelle que me envia.

O velho arcebispo Murray era no bispado irlandez o ultimo moderador; elle desappareceu e com elle a ultima probabilidade de transição e de pacificação. Eis-aqui para o que respeita a acção de Roma sobre o clero; cumpre seguir tambem os progressos da mesma politica no mundo secular e he neste proposito que eu vos dizia a pouco que se tinha operado uma grande transformação na situação da Irlanda para com a Inglaterra.

Outr'ora havia na Irlanda não só o antagonismo das duas religiões, mas tambem o antagonismo das duas raças e das duas nacionalidades. Este ultimo tende cada vez mais a desapparecer no primeiro. Hoje não se trata mais da velha força de chamamento; isto he sediço, está enterrado com O'Connell. Todas as antigas denominações estão apagadas; a luta não he mais entre irlandezes e inglezes, entre Celtas e Saxonios, entre whigs e torys, entre protecionistas e partidarios do commercio livre; ella he entre os ultramontanos e aquelles que o não querem ser. O partido do qual vos acabo de traçar rapidamente a marcha sabia e ousada, fundou, desde o anno passado, uma sociedade que tem por titulo; sociedade de defesa catholica, e que centralisa toda a acção de Roma e do clero. Dirigida por um conselho, ou para melhor dizer por um concilio de prelados inglezes e irlandezes, esta sociedade emana directamente da Santa Sé. Ella tem livre e denodadamente arvorado a bandeira da theocracia, debaixo da qual ella chama todos os catholicos romanos sem distincção de nacionalidade, sejam embora Saxões ou Celtas. He, sobretudo, este caracter de cosmopolitismo, tão estranho a antiga Irlanda, que he notavel na nova organisação do partido catholico romano. Deu-se um exemplo disto quando se tratou de nomear o secretario, isto he, o agente o mais activo da sociedade. Muitos membros do Parlamento, Irlandezes e catholicos zelosos, estavam na qualidade de o ser, mas o posto foi dado a um inglez, a um ministro protestante recentemente convertido, a Mr. Wilberforce, irmão do bispo protestante de Oxford. Os irlandezes puros ficaram muito descontente, e provavelmente um caso semelhante não se teria dado no tempo de O'Connell; mas o arcebispo Cullen declarou aos recalcitrantes que a associação tinha sido instituida não para a nacionalidade irlandeza somente, mas pelo contrario para absorver todas as nacionalidades na unidade catholica. « Nosso fim, dizia elle naquella occasião, foi que todos os catholicos do Reino-Unido, constituissem um só corpo, e estivessem todos em um estado de perfeita igualdade sem distincção de provincia nem de paiz. Tomei parte no estabelecimento da sociedade para servir em primeiro lugar os interesses espirituaes e em segundo os interesses temporaes do povo. »

Eis-aqui debaixo de que influencia se fazem as eleições na Irlanda. Não se trata mais de Celtas ou de Saxonios; os proprios irlandezes catholicos que recusam receber o santo da commissão, são excluidos e em certas occasiões substituidos por inglezes. No parlamento precedente havia o que se chamava a brigada irlandeza; no nosso haverá a brigada romana; e ainda mesmo quando a nova brigada fosse menos numerosa, ella seria muito mais diciplinada e marcharà como um só homem. Pode-se ter a certeza de que ella ha de causar muitos embaraços ao governo, qualquer que elle for. No estado de divisão dos partidos na camara dos communs, 40 ou 50 votos podem pescar bastante pendendo para a direita ou para a esquerda. He isto o que redobra os odios religiosos. Os inglezes dizem que no momento o mais critico talvez da sua historia e da Europa, elles vão encontrar no seio mesmo de sua legislatura uma pequena phalange que recebe o santo de uma commissão de cardeaes e de bispos, a qual recebe o seu directamento de Roma. He o inimigo no centro da praça. Lembro-me de que ha dez annos, fallando tambem das eleições inglezas, eu vos escreva que antes de poucos annos, haviamos de ver ressuscitar as guerras da religião; eu o creio ainda.

(Correspondencia do *Jornal des Debates.*)

LONDRES 7 DE JULHO DE 1852.

Teve razão aquelle que primeiro invocou a opinião da rainha do mundo, e eu não quero exemplo mais notavel do que aquelle que offerece neste momento a Inglaterra. Assim ninguem póde dizer ainda qual será o resultado geral das eleições, mas o que tudo sabem, he que a grande conquista destes dez ultimos annos, a liberdade commercial, está daqui em diante fóra de toda a espectativa. He um ministerio proteccionista que está no poder, he debaixo de sua influencia que se fazem as eleições e todavia todos sabem que, mesmo quando houvesse uma maioria no novo parlamento, elle não tocará na liberdade do commercio, elle não poderá, elle não ousará faze-lo. Fóra uma tentativa de contra-revolução que havia de receber em resposta uma revolução.

Ninguem força os rios para que retrocedam a sua corrente, não se faz recuar os factos consummados. Ha uns dez annos, eu assistia, como hoje, ás eleições geraes. Naquelle tempo a protecção era o systema nacional por excellencia, e o paiz ou pelo menos o paiz legal, mandou ao parlamento uma maioria enorme com a missão de sustentar o systema protector. Entretanto o que succedeu? succedeu que o ministro poderosamente escolhido para defender a protecção foi precisamente aquelle mesmo que deu-lhe gratuitamente o golpe. Este homem que levava até o genio o bom senso e entendimento, Roberto Peel, sentio que havia scisma entre o paiz legal e o sentimento publico, entre a representação official e a esta vontade geral que não póde julgar senão pelo instincto; elle obrigou o seu partido a curvar a cabeça e o salvou a seu pesar.

O velho Mr. Hume, o decano da camara dos communs, referido ultimamente que quando a noticia da revolução de fevereiro chegou a Londres, foi no meio de uma sessão. Elle atravessou a salla para ir sustentar-se junto de Robert Peel que já não era ministro, e como elles conversassem sobre os acontecimentos de Paris, Peel lhe disse: Isto teve lugar por quererem governar com uma maioria numerica, sem levar em conta a opinião de fóra. « E mostrando o banco dos proteccionistas, deste partido que o tinha punido por sua coragem e previdencia com o ostracismo, ajuntou: « Todavia era o que elles queriam que eu fizesse! Mas eu não quiz. » Elle veio, o quiz e salvou o seu paiz da crize violenta que alguns annos depois agitou a Europa. Elle tinha por assim dizer presentido a revolução, e tem sido universalmente reconhecido depois que, se a Inglaterra atravessou tranquillamente o anno de 1848, ella o deveu á satisfação dada as necessidades populares pela reforma commercial.

A Inglaterra póde dizer tambem tem uma constituição de origem ingleza. Ella não foi feita de uma peça sobre taboa rasa; ella não entraria em um quadro, nem em uma caixa; ella he um composto de convenções e de ficções. Não se deve julga-la debaixo do ponto de vista da logica ou do absoluto; he uma anatomia á qual ella não resistiria. He um mecanismo bastante complicado, que para trabalhar precisa da sabedoria, do bom senso e da moderação dos homens. Ora as classes governantes da Inglaterra tem sempre sabido ceder ao tempo; ellas sabem que neste paiz as massas tem ainda um grande respeito das formas e da legalidade, mas tambem comprehendem onde a ficção não he possivel e onde a realidade tem o seu imperio. Assim, concordou-se em que o parlamento represente a nação; mas quando he visivel e claro como o dia que a opinião do parlamento he contraria a da grande massa da nação, então he que a representação he falsa ou incompleta, e que cumpre que ella ceda ou seja mudada. Nestes casos, a opinião geral procura uma expressão fóra da expressão regular e official: assim succedeu em 1829 para com a emancipação religiosa; em 1840 com a liberdade do commercio. A arte e o instincto dos homens politicos consistem em reconhecer o momento em que o espirito excede a lettra, em que a revolução vai submergir a lei. Em 1829 a Irlanda inteira estava arregimentada na associação catholica, e O'Connell era enviado ao parlamento apesar da lei; foi então que o duque de Wellington que elle cedia ao temor da guerra civil.

Quando Peel no meio das maldições de seu partido, propoz a abolição do systema protector, todas as classes intelligentes e industriaes da Inglaterra estavam alistadas na Liga. Havia *imperium in imperio,* parlamento contra parlamento, o da opinião contra o da lei. A ficção constitucional não tinha mais força para resistir; eis-aqui o que Roberto Peel soube adivinhar, ainda que elle estivesse a frente de uma grande maioria numerica. Ora não se deve crer que a Liga está morta; ella se conserva tranquilla porque não crê no perigo. Bem no

MUTILADO

viram no mesmo dia em que o ministerio tory subio o poder; viram immediatamente a capital da industria, Manchester, despertar de seu somno aparente, e a Liga levantar-se toda armada e votar em uma só sessão meio milhão de subsidios, como para dizer: Eu estou ahi, e eu estou alerta.»

Pois bem! o que a aristocracia não póde guardar ha dez annos quando ella tinha por si o governo, o parlamento, a legalidade e o facto estabelecido e a posse, como poderia ella sonhar reconquista-la hoje, quando a liberdade do commercio e da industria e do trabalho tem lançado suas raizes até as entranhas do povo, quando ella tem penetrado em seus pulmões como o ar que se respira e veio a ser seu sustento e sua vida? A questão he bem facil de estabelecer; ella está entre o privilegio e o direito, entre a propriedade e o trabalho entre a penuria do pão e a barateza. Quando isto era apenas uma opinião, uma doutrina economica podia-se discuti-la; mas hoje he um facto, um facto mathematico, um resultado adquirido; e uma questão assim estabelecida está resolvida antecedentemente em todos os espiritos sensatos. Ha uma causa certa e he que depois do estabelecimento da liberdade das permutas, tem havido um augmento consideravel da prosperidade das massas, he que todos os grandes objectos de consummo estão muito baratos. Depois daquelle tempo importa-se todos os annos 38 ou 40 milhões de hectolitros de trigo de mais do que então, tentai pois agora persuadir ao povo que he mister que elle dê este pedaço de pão, ou que elle o pague mais caro para manter as rendas dos grandes proprietarios! Depois daquelle tempo o consummo do assucar subio de 10 a 30 libras por cabeça, bem como a respeito do chá, do café, da manteiga, do tabaco, etc; procurai pois reduzir a ração aquelles que tem gozado desta abundancia! Depois daquelle tempo o pauperismo, esta chaga terrivel, este verdadeiro verme roedor da Grãa Bretanha, tem diminuido regularmente cada anno. Havia em 1841 na Inglaterra e no paiz de Galles, um total de 1,300,000 pobres á custa das parochias, em 1851 haviam 918,000; emprehendei fazer que entrem nestas horriveis prisões que se chama casa de trabalho aquelles que tem achado seu lugar no trabalho livre! Sir James Grahan dizia um dia com razão que o operario em sua loja, o trabalhador no canto de sua chaminé, o soldado em seu quartel, sabiam que elles tinham o pão mais barato e que tambem sabiam o *porque* disto. O porque disto he, com effeito o *free trade*, he a liberdade. Os maiores economistas do mundo por mais que raciocinem, não serão tão persuasivos como os factos. O povo tem em geral ideias simples; e sem outro raciocinio diz que o deve á liberdade. Elle sente que tem um uso mais livre de seus braços e de suas pernas, que trabalha melhor; que respira melhor, em uma palavra, que vive melhor.

A protecção póde ser pois olhada como morta, ella se parece, como um dia se disse, com estes patos que vão e voltam depois que se lhe tem cortado a cabeça. Os proteccionistas decapitados, podem ainda fazer alguns movimentos, mesmo discursos, mas a vida não está nelles. Insensato fôra o homem ou o partido que quizesse galvanisar esta cousa morta. A experiencia não seria sómente inutil; fôra perigosa. Só os revolucionarios presos he que podem desejar uma maioria proteccionista. O que póde acontecer de menos funesto a lord Derby, he ser batido sobre a questão da liberdade do trabalho, e de se achar assim desembaraçado das loucas promessas que elle fez ha muito tempo o seu partido; porque se elle fosse bastante cego para tentar uma reacção, elle levantaria tempestades populares as quaes fariam empallidecer á aristocracia e abalaria a propria monarchia em seus fundamentos.

A primeira tentativa de reação neste intuito, seria o signal de uma agitação formidavel para uma reforma eleitoral. He uma questão que dorme neste momento, porque esta nação pratica se inquieta pouco dos direitos abstractos com tanto que se lhe dê as cousas reaes. Mas se ella se apercebesse que seus interesses de todos os dias não podem estar em segurança senão debaixo da guarda de uma representação mais popular, então ella se lançaria em um momento de reforma que nada faria parar, e que havia de chegar aos limites revolucionarios. O bill de 1851 tinha já dirigido um forte ataque ao monopolio da aristocracia; era já uma victoria do norte sobre o sul, dos municipios sobre os castellos, dos cidadãos sobre os barões, dos Anglo-Saxões sobre os Normandos. Depois de então as forças da industria tem ainda duplicado, e se hoje a luta se travasse entre as cidades e os proprietarios das terras, o resultado não seria duvidoso. Ha no systema actual de eleição, ano alias que não resistiriam a uma hora de discussão. Eis-aqui, por exemplo, dous condados, o de Dorset e o de Middleset, cada um dos quaes tem quatorze representantes, mas o primeiro só tem 177,000 habitantes e o segundo 1,895,000, mais de dez vezes. O Wiltshire e o West-Riding do Yorkshire, cada um tem 18 representantes; mas o primeiro tem 241,000 habitantes, o segundo 1,310,000 habitantes. O Devonshire que só tem 572,000 habitantes dá 22 representantes, o Lancashire que tem 2,060,000 almas da 28 representantes.

Ha aldeias propriedades deste ou daquelle barão, como Arendel, que não tem 3,000 habitantes e que são representados no parlamento; ha municipios como o de Birkenhead que tem uma população de 75,000 almas e que não são representados. Estes novos bairros que fazem de Londres uma cidade sem limites, Chelsea, Kensington, com uma população de 56,000 e de 44,000 almas, não tem representantes, Totness com 4,000, Honitor com 3,000, Harwich com 4,000, tem cada um dous representantes. Tower-Hamlets com 539,000 almas, Liverpool com 376,000, Mary-le-Bone com 370,000 tem tambem dous representantes.

Bem vedes que quando se quizer ajustar representação com a população, haverá um certo desconcerto do equilibrio actual. Ha de haver alguma cousa de mudado quando se poser na balança Londres e Manchester, Leedes e Bristol, Sheffield e Birmingham, todas estas cidades de ferro, de fogo, de vapor e de electricidade que nunca descançam e que trabalhão para o mundo inteiro. Ellas esperarão e calar-se-hão, se os deixarem trabalhar em paz; mas se quizerem tocar na liberdade de sua industria, então, vê-las-hão, como na guerra da media idade, tocar o rebate das cidades contra os castellos.

A Inglaterra sente que he grande pela expansão; he seu commercio, sua industria, seu credito que fazem seu poder. Querer circunscreve-la em seu territorio, fôra reduzi-la ao estado de um principado allemão; he como se a Venesa de outr'ora tivesse ficado em suas lagoas. He com a liberdade de commercio e com a liberde de exame, com o vapor e com a Biblia que o Anglo-Saxão faz a volta do mundo e por isto he que eu termino como principiei, dizendo-vos que o novo parlamento, qualquer que for não tocará no *free trade* (commercio livre.)

(*Correspondencia do Journal des Debats.*)

LONDRES.

Segunda-feira 9 de agosto de 1852.

Temos de algum modo exposto o facto do governo Britannico oppondo-se as pretenções dos Estados Unidos sobre as pescarias Americanas, sem mencionarmos a distincção entre os termos «direito de pescar» e a liberdade para pescar» que se acham nos tratados relativos a este assumpto. A primeira destas expressões designam um direito positivo; a ultima um previlegio ou concessão feita pela outra parte a quem esse direito pertence. Ambos estes termos foram em differentes tempos e com intenções diversas, empregados nestas negociações. Pelo tratado de 1783, que reconheceu a independencia dos Estados Unidos, concordou-se «que o povo destes continuaria a gosar, sem embaraço, o *direito* de pescar toda a especie de peixe no grande banco ou em quaesquer outras da Terra Nova» e mais adiante «que os habitantes dos Estados Unidos teriam liberdade de pescar qualquer especie de peixe em todos os lugares da costa da Terra Nova, da mesma fórma que os subditos Britanicos (mas não de cura-lo e secca-lo na ilha) e tambem nas costas, bahias e angras de todos e quesquer dominios de S. M. Britannica na America» Sobre este artigo insistiram fortemente os negociadores Americanos em Versailles, e principalmente Mr. Adams; os plenipotenciarios Britannicos por fim convieram nelle sob condição de inserir-se a palavra *liberdade*, em vez de *direito*, na parte do mesmo artigo relativo as pescarias costeiras.

Com este fundamento o governo Britannico considerou taes pescarias como um previlegio concedido pelo tratado de 1783, e perdido em consequencia da declaração de guerra que se seguio. Quando se abriram de novo em Ghent as negociações para a paz, a Inglaterra não quiz renovar este previlegio da pescaria costeira sem retribuição de um equivalente, e alguns dos commissarios americanos estavam dispostos a concederem-nos em troca a navegação do Missisipe. Porém estes foram vencidos na votação, o previlegio cahio, e o tratado de Ghent, bem como a convenção que se lhe seguio guardaram silencio a este respeito. A consequencia disto foi que alguns subitos dos Estados Unidos, que tentaram continuar na pesca do bacalhão nas costas Britannicas, como haviam feito desde 1783 até 1813, foram presos por cruzeiros inglezes, e em razão das questões que por este motivo se levantaram, entabolou-se a negociação de 1818, sobre tal objecto, e assignou-se uma convenção que attendeu a differentes meios de reparar as omissões do tratado de Ghent. Esta convenção teve infelizes resultados, porquanto um de seus artigos deu origem á questão dos limites de nordeste, e outro pende ainda de discussão.

Mas he de notar-se que no artigo da mesma, relativo ás pescarias, foi a palavra *direito* inteiramente suprimida. Nelle se estipulou que os habitantes dos Estados Unidos *teriam liberdade* de pescar em certos lugares, e os mesmos Estados tambem por elle renunciaram a toda a *liberdade* até então disfructada ou pretendida por si ou por seus habitantes de pescar em quaesquer outras partes de nossas costas. O termo *direito*, pois, não pode ser invocado de modo algum. Tanto mais he isto de notar-se, porque quasi dous annos antes huma longa correspondencia official teve lugar entre Lord Bathurst e Mr. Adams então enviado Americano em Londres, na qual este ponto foi amplamente considerado. Lord Bathurst negou de todo, por parte de seu paiz, que quaesquer pretenções ácerca das pescarias costeiras, pudessem então, em 1815, basear-se no tratado de 1783, que ficára abrogado pela recente guerra.

Accrescentou «que a palavra *direito* era empregada em todo aquelle tratado com referencia aquillo que os Estados-Unidos tivessem de gosar em virtude de uma independencia reconhecida, e a palavra *liberdade* ao que era estrictamente dependente do mesmo tratado.» Mr. Adams affirmou ao contrario, nos termos mais rudes «que as pescarias nos bancos da Terra Nova, bem como nos mares abertos, bahias visinhas, golfos, e ao longo das costas da Nova Escocia e Terra do Lavrador, eram em summa, pelas disposições e leis da natureza, differentes partes de uma só pescaria, a qual não podia deixar de ser commum á Grãa-Bretanha e aos Estados-Unidos.» Esta foi a doutrina sustentada pelos Americanos em 1816. Mas em julho de 1818 Mr. Rush, e Mr. Gallatim foram enviados para negociar sobre este mesmo objecto (entre outros), e das suas instrucções assignadas por Mr. Adams, então secretario de estado, ve-se que o presidente os autorisou a convirem em um artigo pelo qual os Estados-Unidos desistissem da liberdade de pescar e curar o peixe dentro da jurisdicção Britannica *em geral*, sob a condição que certos outros direitos de pesca-lo e secca-lo lhes fossem assegurados permanentemente. Este foi em substancia o accordo adoptado pela convenção de 1818, porém sem referencia alguma aos direitos anteriormente allegados, que foram por conseguinte tacitamente abandonados; a questão cifra-se agora simplesmente aos termos desta convenção.

Basta quanto á historia desta transacção. Porquanto o ponto pratico que mais urge agora á nossa consideração, he principalmente quaes sejam os verdadeiros limites da jurisdicção maritima da Grãa-Bretanha, e se o emprego da palavra «bahia» na convenção exclue totalmente os Americanos das angras ou recessos do Occeano, ou sómente da parte destes que estiver dentro de tres milhas das praias. O termo «bahia» presta-se a uma interpretração muito lata. Jonhson o diffine «uma aberta na terra, na qual fica fechada o mar por todos os lados, excepto o da entrada.»

Os direitos territoriaes estendem-se incontestavelmente a estes espaços d'agoa, e são elles da posse do estado a que a costa pertence. Mas este principio applica-se estrictamente ás bahias de pequena estensão, e não a porções de mar tão consideraveis como a bahia de Hudson, que he realmente um mar mediterraneo, embora Mr. Webstu, um tanto impropriamente o cite para fundamentar sua argumentação. A regra que aceitamos como sãa, he que estes direitos territoriaes são determinados por uma linha tirada de ponta á ponta, e que dentro della póde o respectivo estado estabelecer e fazer executar suas leis e regulamentos.

O ponto mais importante desta questão he pois a applicação pratica destes principios de lei á bahia de Fundy, a que tem accesso os pescadores Americanos por consentimento deste paiz desde 1845 Esta bahia he uma entrada do mar de 30 a 40 milhas de estensão, limitada a Oeste pela Nova Brunswih, e em parte pelo estado do Maine, e a este pelo Nova Escocia. Será a sua porção central franca aos pescadores Americanos, da mesma forma que aos Britannicos, ou os cruzeiros Inglezes poderão legitimamente manter uma linha divisoria por dentro della? Somos de opinião que a jurisdicção Britannica começa do ponto em que dão de territorio Britannico ambas as margens da bahia, e com quanto os subditos Americanos possam legitimamente pescar em qualquer parte das costas ou bahias de nossas provincias na distancia de tres milhas, todavia renunciaram á liberdade de entrar nessas bahias ou portos, salvo unicamente para o fim de abrigarem-se, fazerem reparos, ou agoada. Póde-se porém retorquir da outra parte que a grandeza da bahia de Fundy e a circumstancia de tocar o estado do Maine uma de suas margens, a poem fóra da regra, que alias he certamente applicavel ás pequenas entradas do Occeano.

Esta distincção foi reconhecida pela propria lei de Inglaterra relativa aos direitos de pescar nas bahias desta ilha. Na Convenção concluida com a França em 1839 conveio-se «que a distancia de tres milhas fixada como limete geral para o direito exclusivo da pesca nas costas da França e da Inglaterra *acerca das bahias cuja abertura não excedesse de dez legoas de estensão*, seria medida de uma linha recta tirada de uma a outra ponta» e este accordo foi adoptado pelo acto 6 do parlamento, 7 Victoria. Cap. 79. D'aqui resulta que quando a abertura de uma bahia de Inglaterra não excede de dez milhas de estensão, não podemos pretender o direito exclusivo de pescar nella. Mas isto he consequencia do ajuste especial e reciproco com a França. Nenhuma diffinição deste genero tem havido entre as colonias Britannicas da America do Norte, e os Estados Unidos, e bom seria se um tal arranjo resultasse desta discussão.

Um judicioso escriptor nota no *Jornal do Commercio de New-York*, que a pretenção sustentada pelos Americanos he manifestamente excessiva, pois que semelhante intelligencia habilitaria, em tal caso os pescadores Britannicos a entrar na bahia de Chesapeak e a pescar dentro das tres milhas de Baltimore, embora esta cidade esteja cem milhas dentro do territorio Americano. Se porém he possivel que de um lado os pescadores Americanos tenham pretendido com excesso, despresando até o limite das tres milhas, desembarcando em nossas costas, e fazendo mesmo alguma vez o commercio de contrabando sobre a capa de pescaria, he tambem possivel que por outra parte as autoridades Britannicas tenham estendido suas restricções a espaços entre pontos demasiadamente distantes. O verdadeiro interesse das provincias Norte-Americanos e dos Estados da Nova-Inglaterra requerem antes uma justa participação em suas mutuas vantagens, do que uma politica de exclusão damnosa e hostil. Temos o mesmo direito de excluir os Americanos das nossas pescarias costeiras, que elles o de excluirem-nos de seus mercados; porem a politica mais sabia de ambos os paizes he adoptar ácerca de seus direitos uma intelligencia mais liberal, que nisso vai a geral vantagem dos povos de ambos, e a manutenção da paz e boas relações dos Estados a que os mesmos direitos respectivamente pertencem.

(*Times.*)

INTERIOR.

A NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS.

SEGUNDO ARTIGO.

Já demos noticia aos nossos leitores das principaes condições com que pelo governo foi concedido o privilegio exclusivo da navegação a vapor pelo rio Amazonas até a capital da provincia deste nome, e daqui até ao porto do Nanta na republica do Perú. Então nos compromettemos a dizer quaes as vantagens que se nos antolhavam com resultados certos da companhia que tão rapidamente se organisára nesta côrte.

Está hoje reconhecido pela experiencia que empresas desta ordem não se estabelecem sem favores reaes. A Inglaterra, que em taes materias he e será ainda por muito tempo o modelo que se deve seguir, não amesquinha esses favores, e entretanto alli abundam os capitaes, o trabalho he barato e encontram-se á mão os recursos necessarios para levar a effeito essas empresas. Ainda mais, o espirito de associação está por tal modo enraizado, são tão prodigiosas as obras que por esse meio se tem realisado, que admira como o governo inglez ainda liberalisa favores ás companhias que tem por fim unir, pela navegação certa e rapida, os differentes pontos do globo com a Grãa-Bretanha.

A Inglaterra não attende somente ao presente; não receia portanto comprometter o futuro; ainda nenhum dos seus estadistas recuou ante qualquer despeza que se deva fazer productivamente. O projecto he vantajoso ao engrandecimento proximo ou remoto da nação? He essa a questão: tudo mais he secundario.

Entre nós ainda muita gente considera as verbas do orçamento das despezas publicas como outras tantas sommas que se arrancam aos contribuintes para enriquecer aos que tem lugar certo no banquete do orçamento. Esses taes sabem só calcular o que se gasta, não avaliam nem o serviço que se paga, nem as vantagens reaes, os lucros, o ganho, para fallar a linguagem delles,—que de taes despezas resultam para toda a sociedade. Não comprehendem que ha despezas productivas, e por tanto para elles a subvenção á companhia, a quantia de 2,500 a 3,000:000$ que o Estado tem de despender nos primeiros 15 annos do privilegio, he um presente que se lhe faz. Segundo elles, a navegação do Amazonas só será lucrativa para os emprezarios.

Temos ainda outra classe de individuos que certo verão com olhos vesgos a concessão do privilegio. Perdoamos-lhes, respeitamo-los mesmo, em attenção ao principio donde deduzem sua opposição, não a esta ou aquella companhia em particular, mas a todos que tem por fim devassar nossos rios, e sobre tudo as que se fundam com a concessão de terras para estabelecimento de colonias. A independencie nacional he um principio respeitavel ainda em seus erros; o patriotismo he um sentimento que se deve louvar ainda em suas aberrações.

Esses são tão melindrosos em seu patriotismo, tem tanto ciume da nacionalidade, que vivem em continuado susto, temendo pela independencia nacional, e prefeririam que esperassemos annos—antes seculos—, até que os proprios brasileiros podessam povoar toda a extensão de seu territorio, e aproveitar as suas riquezas. Contentam-se que o Brasil tenha a possibilidade de ser rico e poderoso: o facto vale pouco

Para esses, o privilegio dado á companhia, e principalmente a concessão de terrenos para o estabelecimento de 60 colonias, são outros tantos passos que aproximão de seu termo fatal a independencia nacional.

Desde já convimos que a companhia não se incorporou senão com vistas de lucros vantajosos; nem permitta Deos que ella se engane em suas previsões. Seria isso um obstaculo serio a quaesquer outras que se hajam de organisar, e obstaculo que muito custaria vencer. Os capitaes são naturalmente medrosos e não se arriscam a empresas de vulto sem segurança de se não perderem, e sem quasi certeza de lucro.

Mas, por ganhar a companhia, não fundirá a navegação do Amazonas grandes proveitos para o Estado? Não pagará centuplicada a subvenção que se ha de prestar nos primeiros quinze annos da existencia da companhia? Para nós não entra isto em duvida.

Antes de tudo, em quanto se avaliará a communicação moral, civilisadora, entre as duas provincias do Pará e do Amazonas, e entre estas e o resto do imperio? Em quanto a promptidão da acção benefica do governo nas duas provincias? São beneficios verdadeiros de que estavamos privados, e de que, graças á navegação do Amazonas, gozaremos. Se podessemos abrir todos os recantos do imperio á communicação facil de todos os seus habitantes, cremos que logo nos primeiros annos muito ganhariamos em moralidade e civilisação.

O trabalho moralisa o homem, e sem estradas, sem canaes, sem navegação não ha trabalho.

O trabalho, enriquecendo o homem, enriquece o Estado. Facilite-se o consumo, que a producção augmenta infallivelmente.

E como se ha de facilitar o consumo, se o consumidor e o productor não tiverem facilidade de se communicarem mutuamente?

Essa facilidade, em relação ao interior das provincias do Pará e do Amazonas, he justamente a primeira e mais natural consequencia da navegação do nosso rio-gigante. Ainda um só viajante, natural ou estranho, não penetrou essa fertilissima provincia que não admirasse a magnificencia de sua vegetação, a variedade rarissima de suas producções, e ao mesmo tempo não lamentasse que a industria humana não fosse alli ajudar e utilisar as forças da natureza. «Para que cançarmo-nos, dizem os habitantes do interior das duas provincias, produzimos o que bastante para os nossos gastos; fazer mais seria perder trabalho.» Agora, quando os barcos de vapor da companhia forem lutar com as pirocas do Amazonas, ostentando as grandezas da civilisação, toda essa população se erguera para o trabalho, deixara a inercia, e aproveitará o torrão abencoado que o Creador lhe deu em partilha.

Todas essas cidades e villas estabelecidas á margem do Amazonas, que definham por falta de communicação, serão outros tantos fócos de industria e commercio, serão outros tantos manaciaes de riquezas que irão aproveitar ás que se acham disseminadas por essas immensas planicies em que tudo he abundancia e grandeza.

As novas colonias que se forem estabelecendo, longe de ameaçarem a independencia nacional, assimilar-se-hão logo com os habitantes da provincia, terão com elles os mesmos interesses, e, após os laços do interesse, virão os da familia: serão outros tantos emulos com os quaes quererão competir os naturaes nas lutas da industria. O paraense he de facil comprehensão, não se deixará exceder.

A importação e a exportação augmentarão consideravelmente, estamos certos disso. As rendas publicas seguirão o mesmo movimento; e então os cofres geraes serão indemnisados com lucros usurarios do que houver despendido, e os provinciaes poderão mais desafogadamente fazer face aos melhoramentos moraes e materiaes da provincia.

Estão dados os primeiros passos para a civilisação, para o progresso, para o engrandecimento do imperio americano. A navegação do Amazonas, a do Mucury, a estrada até Ouro Preto, são passos de gigante; cumpre não parar ahi. Avante! avante! Seja hoje o nosso empenho os melhoramentos materiaes

Por elles—o imperio ha de ser nação grande e respeitada,—os brasileiros se elevarão á dignidade de cidadãos de um estado livre e independente.

(*do Jornal do Commercio.*)

PERNAMBUCO.

Repartição da policia.

DIA 17 DE SETEMBRO.

Illm. e Exm. Sr.--Das partes hoje recebidas nesta repartição, consta terem sido presos; á minha ordem, o escravo Antonio, para averiguações policiaes; e á ordem do subdelegado da freguezia de S. José, Antonia Helaria dos Prazeres, por desordem.

Deos guarde a V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 17 de setembro de 1852. --Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Antonio Ribeiro, presidente desta provincia.--José Nicoláo Rigueira Costa, chefe de policia interino.

IDEM DO DIA 18.

Illm. e Exm. Sr.--Das partes hoje recebidas nesta repartição, consta terem sido presos; á minha ordem, Antonio José Alves de Menezes, para correcção; á ordem do subdelegado da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, o marujo portuguez, Manoel Ferreira, e os hespanhoes, Victorio e José Nunes, a requisição dos seus respectivos consules; á ordem do subdelegado da freguezia da Muribeca, Antonio Luiz, José Fernandes e Manoel Claudio de Souza, para averiguações policiaes.

Deos guarde a V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 18 de setembro de 1852. --Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Antonio Ribeiro, presidente desta provincia.--José Nicoláo Rigueira Costa, chefe de policia interino.

IDEM DO DIA 20.

Illm. e Exm. Sr.--Das partes hontem e hoje recebidas nesta repartição, consta terem sido presos; á ordem do subdelegado da freguezia da Boa Vista, Manoel da Cruz, Tito Francisco de Mello, para averiguações policiaes, e o soldado do corpo de policia, João Pereira das Neves, sem declaração do motivo; á ordem do subdelegado da freguezia do Poço da Panella, João Ferreira, sem declaração do motivo; e á ordem do subdelegado da freguezia da Muribeca, Virginio Fidellis, para correcção, e Francisco Leocadio de Albuquerque, por crime de morte.

O delegado do termo de Olinda me communicou em officio de 14 do corrente, que José Felix da Paixão déra uma facada em José Eleuterio de Mello, o qual veio della a fallecer na manhãa daquelle dia. O assassino evadio-se, e constando achar-se refugiado no lugar de Fora de Portas deste termo tenho expedido as ordens necessarias para sua captura.

O delegado do termo de Santo Antão, communicou-me tambem por officio da mesma data, que alli tinham havido dous ferimentos, um em Maria Josquina e outro em José Antonio, feitos o primeiro por Antonio Francisco de Azevedo, no lugar Pedrinhas do Suburbio daquella cidade, e o segundo por Manoel Vicente, em terras do engenho Arandú, o qual depois de haver commettido o delicto raptou a mulher do offendido. Nenhum desses criminosos poderam ser presos, mas para isso ficaram dadas as ordens.

Deos guarde a V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 20 de setembro de 1852. - Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Antonio Ribeiro, presidente desta provincia.--José Nicoláo Rigueira Costa, chefe de policia interino.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ECIFE 23 DE SETEMBRO DE 1852.

Entrou hontem (mas só hoje se destribuiram as malas) do sul o vapor inglez *Tya*, trazendo-nos datas do Rio de Janeiro até 14 do corrente, e da Bahia até 18.

Nenhuma noticia de interesse adiantam as gazetas as que trouxe o vapor nacional *Imperatriz*.

O Sr. ministro da marinha acaba de ordenar que no estaleiro do arsenal de guerra da corte, se desse principio a construcção de um vapor a helice, de força de 70 cavallos, e juntamente de um patacho de guerra, do porte de 200 toneladas.

Reunidas, no dia 11 as companhias de canto e baile do theatro provisorio, declarou-lhe o Sr. desembargador Miranda que, em cumprimento da ordem do governo, suspendia as representações e fechava o theatro: e nessa mesma occasião dissolveo as escolhas de canto e baile, que havia creado.

Tinha de sahir á luz, no Rio de Janeiro, uma revista semanal intitulada--*O Foro Brasileiro*—, redigida por trez bachareis.

O Sr. Antonio Carlos da Veiga, negociante e proprietario abastado d'aquella praça, foi condecorado com a commenda de Christo, de Portugal.

Lê-se no *Correio Mercantil* de 13 do corrente o seguinte caso curioso:

«Uma mulher casada convenceu-se ha poucos dias da infidelidade de seu esposo; jurou vingar-se, e começou a procurar o meio; achou-o no romance de Dumas: —Paschoal Bruno. Em nome do marido mandou á sua rival uma sege pedindo-lhe um *rendez-vous* em um ponto da Cidade Nova: ella cahiu descuidadamente no laço, e la se achou incontinente. A vingativa tinha-se antecipado, e apenas a infeliz se foi apeando-se da sege fê-la agarrar por dous homens, e só a deixou partir depois de lhe ter feito raspar a cabeça á navalha!!

«O genero de vingança, apezar de não ser novo, he sobremaneira engenhoso.»

A alfandega da corte rendera do 1º a 13 do corrente 351:777,763 rs.

Da Bahia nada temos a mencionar. A alfandega da capital desta provincia rendeo do 1º a 17 do corrente 156:488,263 rs.

Communicado.

-- Está a irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Santo Antonio do Recife, edificando suas catacumbas no cemiterio publico, em um dos milhares lugares alli existentes, e não no que pela planta lhe fôra destinada; por ser inteiramente impossivel presentemente, pelo aterro que precisa: esta transferencia he devida aos esforços do Illm. Sr. presidente da camara municipal Francisco Antonio de Oliveira, ja para com o Exm. Sr. presidente da provincia, e com os illustres seus collegas da municipalidade, que generosamente se prestaram. Cabe muita parte neste negocio aos Illms. Srs. veriadores José Camello do Rego Barros, Rufino José Correia de Almeida, e Manoel Luiz Virães: os esforços deste ultimo senhor como administrador do cemiterio publico para que a irmandade edificasse suas catacumbas, não só he devido ao seu não equivoco genio obsequiador, mais pela actividade de edificação e formoseamento do estabelecimento que com tanta energia o administra, honra lhe seja feita, embora se haja sujeitado a soffrer de alguem o que só a este cabe: continue o senhor Virães a portar-se como até hoje o tem feito, que será sempre tratado por um publico cordacto com distincção. O Justiceiro.

Publicaço'es a pedido.

AO PUBLICO.

Longe e muito longe estava de pensar o ver-me obrigado a occupar as columnas de um jornal para trazer ao publico circumstancias de minha vida social, e não ser a isso hoje forçado, afim de destruir a insidiosa e proterva calumnia forjada contra mim pela mordacidade e malvadeza de um sordido e astuto intrigante; o qual não contente com o escandaloso e immoral procedimento, que ostenta na sociedade, se arrojou afinal a descer á vil condição de embusteiro, constituindo-me alvo de sua inveja, e querendo arrastar-me como victima ao altar por elle erigido para o sacrificio da perdição.

E a não ser ainda a suspeita de que a mentira e a calumnia levada pelo enredador ao apuro da convicção possa infiltrar-se no animo do incauto e achar neste écho e disposições para ser attendida e abraçada, eu seria silencioso, e jámais occupar-me-hia com a defeza do arguido para não dar vulto e apreço ao que só me cumpria desprezar; porém não tanto a razão produzida, como a tranquillidade de minha consciencia são os verdadeiros e unicos moveis a guiar-me á franca exposição do occorrido, e á publicidade dos documentos, que offereço em contra-posição delle, cuja authenticidade muito deverá interessar.

Conhecido como sou nesta provincia onde existo ha mais de vinte annos, occupado sempre em grangear honesto modo de viver, e assigurar á minha familia um lisongeiro futuro; bem-quisto e honrado por todos que me conhecem, e em especial por aquelles com quem hei mantido relações commerciaes quér nesta provincia, quér na de Pernambuco, onde me teem levado meus negocios, nunca até hoje occasionei a mais leve suspeita de que meus tratos deixassem de ser cumpridos, minha palavra desempenhada, ou procurasse atraiçoar aquelles que me honram com a sua confiança, dispondo á occultas dos meios de minha garantia com o fim de prejudica-los. Porém essa mesma independencia de meu caracter, a illimitada confiança de que gozo, a affluencia de meus negocios, o credito que merece a firma social de minha casa de commercio, a estima e bom conceito que diligenceio merecer, tudo moveu a avidez do maligno invejoso, que julgando fazer-se acreditado, procurou tisnar minha reputação, ferir meus interesses; e pela maneira mais vil e abjecta, porém só digna de si mesmo, projectou, conscio de sua perversidade, detrahir o meu merecimento, por ser este a pedra de escandalo que o malvado topa em sua desvairada carreira.

Assim aparelhado para a traição e para a deshonra, o audaz detractor dirije-se a algumas das casas commerciaes em Pernambuco, e alli, procurando ensinuar-se, quiz fazer crer que eu nada possuo, que nenhuma segurança offereço aos tratos a que me hei compromettido, por ter todos os meus bens hypothecados ao Illm. Sr. tenente-coronel José Narciso de Carvalho. Oh! falsidade! Oh! infamia! a quanto és capaz de levar a malignidade!!

Felizmente a mentira, que ainda assim mesmo se applaude triumphante emquanto a verdade não se faz patente, desta vez não logrou victoriar-se, nem por momentos pousar na imaginação de alguem: com tudo a minha tranquillidade resentida obrigou-me a buscar provas para desfazer a menor sombra de verdade com que hypocritamente se houvesse acobertado o embuste, dirigindo-me para isso por carta ao dito Sr. tenente-coronel José Narcizo de Carvalho delle houve a resposta que offereço ao conceito do publico sub documento n. 1, bem como a certidão de todos os tabelliães de notas desta cidade, documento n. 2, afim de com a leitura de taes documentos poder riscar por uma vez o menor vestigio de suspeita e desconfiança.

Esta satisfação devida em parte ao publico, em parte aos interessados no credito que me hão votado, julgo ser bastante a desfazer qualquer temerario ou dubio juizo que a respeito alguem menos informado haja concebido.

Estranho parecerá o não estampar aqui o nome do maligno detractor de que hei fallado; porém desprezando, como desprezo, ente tão vil e tão repudiado, tenho por esta vez a precisa indulgencia de cala-lo, e só expondo, como fiz, a calumnia por elle urdida, não tenho mais que o interesse em firmar no animo de alguem que com ella se haja illudido, aquella attenção que sempre lhes hei merecido pela firmeza de meu caracter, pela lhaneza de meus tratos, e por aquella circumspecção havida em todos os meus negocios.

Parahyba 30 de agosto de 1852.

João José de Medeiros Corrêa.

DOCUMENTOS.

N.º 1. Illm. Sr. tenente-coronel José Narcizo de Carvalho. Parahyba 23 de agosto de 1852.--Faz-se-me preciso que V. S., respondendo ao pé desta, francamente declare se todos ou alguma parte de meus bens estão sujeitos a V. S. por hypotheca ou outra qualquer segurança, por divida que com V. S. haja contrahido, ou mesmo por emprestimo particular, d'alguma quantia. Favor que saberá agradecer-lhe quem he com estima de V. S. amigo attento venerador e criado—João José de Medeiros Corrêa.

Amigo e Senhor.—Em resposta ao contheudo supra, sou a affirmar que nenhum de seus bens me está hypothecado, quér por divida contrahida, quér mesmo por emprestimo particular de quantia alguma, por não haverem entre nós taes transacções: o que affirmo em fé de verdade, e me promptifico a sustentar em qualquer parte que necessario fôr, e só entre nós existe uma hypotheca, que he a amizade que temos, e nada mais.

Engenho Outeiro 23 de agosto de 1852 — Seu amigo certo—José Narcizo de Carvalho.

N.º 2.—Illm. Sr. juiz municipal — Diz João José de Medeiros Corrêa, que se lhe faz preciso que os escrivães e tabelliães publicos passem por certidão se o supplicante tem todos ou parte de seus bens hypothecados a alguem, e o mais que a respeito possa constar: pelo que—P. a V. S. assim o determine por seu respeitavel despacho. E R. M.

C. Parahyba 16 de agosto de 1852.—Tertuliano Henriques.

Certifico que dos meus livros de notas não consta que o supplicante tenha parte, ou todos os seus bens hypothecados a alguem.

Parahyba 16 de agosto de 1852. Em fé de verdade.—José Jeronymo Reis Chaves.

Certifico que dos meus livros de notas não consta de hypotheca alguma feita pelo supplicante.

Parahyba 16 de agosto de 1852. Em fé de verdade.—Antonio Henriques de Almeida.

Certifico que nada consta pelos livros de notas de meu cartorio sobre o que requer o supplicante.

Parahyba 16 de agosto de 1852. Em fé de verdade.—Manoel Zeferino Garcia do Amaral.

N. 91. — Joaquim José Rodrigues Torres, presidente do tribunal do thesouro nacional, declara ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda da provincia de Pern[illegible]co, em resposta ao seu officio n. 98 de 2[illegible] osto ultimo, que as palavras — Cab[illegible] unicamente as thesourarias os pagamentos —que se lêem no § 8.º da circular n. 38 de 10 de desembro de 1851, só tiveram por fim declarar, que o processo relativo a esses pagamentos he exclusivo das contadorias de marinha e guerra, mas não excluem, que as thesourarias exerçam a mais severa fiscalisação nas despezas, que fizerem-se pelos arsenaes, e outros estabelecimentos dos differentes ministerios: pelo que muito regularmente obrou o contador da thesouraria de fazenda dessa provincia, procurando averiguar, se eram ou não exagerados os preços dos generos comprados pelo arsenal de marinha de dita provincia, cumprindo que o mesmo contador continue a proceder do mesmo modo, representando ao thesouro contra todas as irregularidades, excessos, e abusos, que encontrar nas contas, que forem apresentadas a thesouraria. Nesta data ao ministerio da marinha se remettem os papeis, que acompanharem o citado officio do Sr. inspector, afim de que pelo referido ministerio se tomem as providencias, que exigem os abusos, que os mesmos revelam.

Thesouro nacional em 9 de setembro de 1852. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Cumpra-se. Thesouraria da fazenda de Pernambuco 21 de setembro de 1852. — Silva.

Publicação a pedido.

O Sr. primeiro-tenente Pedro Thomé de Castro Araujo, entregou hontem o commando da escuna *Argos*, vigia á vella da alfandega, ao seu successor; conta-nos que a remoção deste official he devida a quererem emprega-lo em uma commissão, o que durante o tempo que commandou esta escuna mereceu de seus superiores elogios, os quaes foram levados ao conhecimento do governo.

(Do Correio Mercantil da Côrte)

COMMERCIO

PRAÇA DO RECIFE 22 DE SETEMBRO, AS 3 HORAS DA TARDE.

COTAÇÕES OFFICIAES.

Desconto de letras de 3 a 6 mezes 8 por cento ao anno.

ALFANDEGA.

Rendimento do 1 a 21 . . . 179:924,161
Idem do dia 22 . . . . 6:293,815
186:217,976

Descarregam hoje 23 de setembro.

Barca portugueza -- *Santa Cruz* -- mercadorias.

Escuna portugueza -- *The tis* -- sobolas, batatas e queijos.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do 1 a 21 . . . 12:017,757
Idem do dia 22 666,969
12:684,726

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do 1 a 21 . . . 1:170,490
Idem do dia 22 6,881
1:177,371

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 22 . . . 619,174

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 22 . . . 901,329

Movimento do porto.

Navio entrado no dia 21.

Rio de Janeiro e Bahia -- 7 dias, vapor inglez Tay, commandante Moss. Traz a seu bordo, para esta provincia, João Miranda de Araujo e sua senhora, o Exm. Barão da Boa Vista, Dr. Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, Dr. João José Ferreira de Aguiar, Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, Dr. José Correia da Silva Titara, Dr. J. Jansem do Paço, Dr. Frederico de Almeida e Albuquerque, M Correia de Lima, Juan Anglada Filho, Bryan y Siversnore, H. de Reguede, Dr. C. J. de M. Sarmento, J. J. de Aguiar, e Dr. P. P. da Silva Guimarães.

Navios sahidos no mesmo dia.

Rio de Janeiro e portos intermedios -- vapor brasileiro S. Salvador, commandante Luiz Correia de Mello. Leva a seu bordo, desta provincia, José Correia da Silva Titara, Manoel Joaquim Duarte Guimarães, Justino da Cunha Coutinho, Joaquim de Azevedo Villarouco, Guilherme Pereira de Azevedo, C. Sumier e sua senhora, 1 escrivão da armada, 1 desertor, Maria Brasilina e 12 escravos.

Pará e portos intermedios -- vapor brasileiro Imperatriz, commandante o primeiro tenente Joaquim Salomé Ramos de Azevedo. Leva a seu bordo, desta provincia, José Jansen do Paço, Frederico de Almeida e Albuquerque, João Baptista Carneiro da Cunha, José Samico, Francisco Edelnon, Joaquim da Costa Ribeiro, Joaquim M. Carneiro da Cunha, e João Carlos Wanderley.

Navios entrados no dia 22.

Ilha do Faial -- 34 dias, escuna portugueza Thetis, de 116 toneladas, capitão Manoel Maria da Silva, equipagem 10, carga vinhos e mais generos; a Oliveira & Irmãos. Passageira, Rita Alexandrina da Gloria e sua sobrinha menor Maria Olimpia.

Rio Grande do Norte -- barcaça brasileira Flor das Ondas, de 29 toneladas, mestre Vicente José da Costa, equipagem 4, carga assucar e couros; a Viuva de Gaudino & Filhos. Traz 1 escravo.

Navios sahidos no mesmo dia.

Southampton e portos intermedios -- vapor inglez Tay, commandante Moss. Leva desta provincia, João Q. Vinhas e 1 filho menor, e A. Eduardo Pina.

Rio Grande do Sul -- brigue brasileiro Malfra, capitão José Joaquim Dias dos Prazeres, carga assucar e mais generos.

EDITAES.

-- O Illm. Sr. contador da thesouraria provincial no impedimento do inspector da mesma thesouraria, em cumprimento do art. 82 do regulamento de 3 de agosto do corrente anno, manda fazer publico, que do 1º de julho deste anno principiou a correr o prazo da prescripção da divida activa e passiva da fazenda provincial na conformidade da legislação vigente, art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, explicado pelo decreto n. 857 de 12 de novembro do anno passado que vai transcripto para conhecimento d'aquelles a quem possa interessar.

Decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851.

Explica o art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841 relativo a prescripção da divida activa e passiva da nação.

Considerando que o art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, relativo a prescripção da divida passiva e activa da nação, exige explicações claras e explicitas, que sirvam tanto para dirigir os executores, como para instruir as partes no que toca a seus direitos e interesses. =Hei por bem determinar o seguinte:

Prescripção de 5 annos.

Artigo 1. A prescripção de 5 annos, posta em vigor pelo art. 20 da lei de 30 do novembro de 1841, com referencia ao capitulo 209 do regulamento da fazenda, a respeito da divida passiva e activa, opera a completa desoneração da fazenda nacional do pagamento da divida que incorre na mesma prescripção.

Art. 2. Esta prescripção comprehende:

1.º O direito que alguem pretenda ter a ser declarado credor do estado, sob qualquer titulo que seja.

2.º O direito que algum tenha a haver pagamento de uma divida já reconhecida, qualquer que seja a natureza della.

3.º Todos aquelles, que pretenderem ser credores da fazenda nacional por ordenados, soldos, congruas, ou gratificações e outros vencimentos de empregos por penções, tenças, meio soldo e monte pio, por preço de arrematações e contractos de qualquer natureza, e pagamento de despezas feitas, e serviços prestados; e por qualquer reclamações, indemnizações, e restituições, deverão requerer o reconhecimento e liquidação de suas dividas, a expedição dos despachos, ordens e titulo para o pagamento, e fazer o assentamento dos que o precisarem dentro dos 5 annos; e passado este prazo, ficará prescripto a favor da fazenda nacional todo o direito que tiverem.

Art. 4. Todos aquelles que depois de haverem os seus despachos correntes para o pagamento tiverem feito o assentamento, ou estiverem lançados na folha, não requererem que effectivamente se lhe pague o que lhes for devido dentro dos 5 annos, perderão o direito á esse pagamento em virtude da prescripção a favor da fazenda nacional.

Art. 5. Quando o pagamento que se houver de fazer aos credores for devidido por prazo de mezes trimestres, simestres, ou annos, e se der a negligencia da parte dos mesmos credores, a prescripção se irá verificando a respeito d'aquelle ou d'aquelles pagamentos parciaes, que se forem comprehendendendo, no lapso dos 5 annos, de sorte que por se ter perdido o direito a um pagamento mensal, trimestral, semestral ou annual, não se perde o direito aos seguintes a respeito dos quaes ainda não tiver corrido o tempo da prescripção.

Art. 6. Os 5 annos para a prescripção começam a correr, para as dividas reconhecidas ou não até o ultimo de dezembro de 1842, do dia primeiro de janeiro de 1843; e para as dividas posteriores, da datta da publicação dos despa-

MUTILADO

dias ou ordens definitivas para o pagamento.

Art. 7. Os 5 annos não correm para a prescripção.

1.º Contra aquelles que dentro d'elles, não poderem requerer nem por si nem por outrem: taes são os menores, os dessassisados, e quaes quer outros que privados d'administração de suas pessoas e bens, estão sujeitos a tutela ou curadoria.

2.º Quando a demora for occazionada por facto do thesouro, thesourarias, ou repartições a que pertença fazer a liquidação e reconhecimento das dividas e effectuar o pagamento.

Art. 8. A prescripção dos 5 annos he extensiva as letras do thezouro em virtude da disposição da lei de 30 de novembro de 1841, e do art. 443 do codigo commercial, comessando a correr os 5 annos da datta do vencimento.

Prescripção de 40 annos.

Art. 9. A prescripção de 40 annos posta em vigor pelo citado art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841 com referencia ao capitulo 210 do regimento da fazenda, a respeito da divida activa da nação, opera a completa dezoneração dos devedores da fazenda nacional do pagamento das dividas, que incorrerem na mesma prescripção de maneira que passados os 40 annos, não pode haver contra elles penhora, execução, ou outro qualquer constrangimento.

Art. 10. Os 40 annos para a prescripção da divida activa começam a correr, para as dividas contrahidas até o ultimo de dezembro de 1842, do dia primeiro de janeiro de 1843, e para as posteriores, desde o ultimo dia do praso estabelecido para o pagamento por lei, regulamento ou contracto, uma vez que passem continuada e seguidamente sem interrupção.

Art. 11. O curso dos 40 annos interrompe-se impedindo a prescripção:

1.º Pela citação, penhora, ou sequestro feitas aos devedores para se haver o pagamento.

2.º Por qualquer outro procedimento judicial ou administrativo havido contra elles para o mesmo fim.

3.º Pela concessão de espaço aos devedores admittindo-os pagar por prestações.

Art. 12. Aquelles que quizerem segurar o seu direito obstando á que corra para a prescripção o tempo consumido por demora e embaraços das repartições, poderão requerer, e se lhes dará um certificado de apprezentação do requerimento e documentos com expecificada declaração do dia, mez e anno.—Joaquim José Rodrigues Torres, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do tribunal do thesouro nacional, assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 12 de novembro de 1851, trigesimo da independencia e do imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*Joaquim José Rodrigues Torres.*

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo Diario. Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 15 de setembro de 1852. O secretario.

Antonio Ferreira d'Annunciação.

— Pela inspectoria da alfandega se faz publico, que no dia 24 do corrente, depois do meio dia, á porta da mesma repartição, se hão arrematar em hasta publica as mercadorias abaixo declaradas, por não terem sido despachadas em o tempo marcado pelo regulamento, a saber: —1 caixa com 30 libras de rapé nacional em mão estado, a 100 rs., total 3,000 rs.; 1 dita com 4 garrafas pequenas de xarope de angigo a 1,000 rs., total 4,000 rs; 1 pacote com 4 rolos de fumo, proprio para cachimbo, em mão estado a 100 rs., total 400 rs.; 2 peças de emvira para amarrar charutos, por 80 rs.; 2 molhos de folhas de louro por 80 rs.; 1 pipa vasia por 4,000 rs; 1 barril vasio por 1,000 rs.; 1 sacco com folhas de louro por 100 rs.; 2 caixas com passas arruinadas por 200 rs; 8 barris com 360 canadas de vinho não espericificado na tarifa, a 300 rs., total 108,000 rs.; 4 barris vasios a 1,000 rs., total 4,000 rs.; 1 barril com 36 canadas de cerveja a 600 rs., total 21,600 rs; 1 barril vasio por 1,000 rs; 1 baú sem chave, contendo 1 livro impresso muito usado; 11 camisas de riscados de algodão e panno de algodão liso, para homem, usadas, 6 calças de brim de algodão entrançado e de riscado de dito, 1 jaqueta de riscado de algodão, 2 cintas para marinheiro, 2 cobertores de lã, 2 bonetes de panno de lãa, tudo no valor de 8,000 rs, sendo a arrematação livre de direitos ao arrematante.

Alfandega de Pernambuco 21 de setembro de 1852.—O inspector interino, Bento José Fernandes Barros.

— O Illm. Sr. contador da thesouraria provincial, servindo de inspector da mesma thesouraria, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 20 de agosto proximo passado, manda fazer publico que no 23 do corrente vai novamente a praça para ser arrematado perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, a quem por menos fizer, a obra dos reparos da ponte de Tracunhem, avaliada em réis 1:760,000. A arrematação será feita na fórma dos artigos 24 e 27 da lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da junta, no dia acima declarado, pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou afixar o presente, e publicar pelo Diario.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 17 de setembro de 1852.—O secretario, Antonio Ferreira d'Annunciação.

Clausulas especiaes da arrematação.

1. As obras dos concertos desta ponte serão feitos de conformidade com o orçamento nesta data (13 de agosto) apresentado á approvação do Exm. Sr. presidente da provincia, na importancia de 1:760,000 rs.

2. Estas obras deverão ser principiadas no prazo de um mez, e concluidas no de cinco mezes, contados como determina o artigo 31 da lei provincial n. 286.

3. A importancia desta arrematação será paga em duas prestações iguaes, da maneira seguinte: a primeira quando o arrematante tiver feito metade das obras, e a segunda quando estiverem todas concluidas.

4. Durante a execução das obras o arrematante dará facil passagem para o transito publico.

5. Para tudo mais que não estiver determinado nas presentes clausulas, e nem no orçamento, seguir-se-ha o que dispõe a lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851. Conforme.—O secretario, Antonio Ferreira d'Annunciação.

— O Ill. Sr. contador da thesouraria provincial, servindo de inspector da mesma thesouraria, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 20 de agosto proximo passado, manda fazer publico que no dia 23 do corrente vai novamente a praça para ser arrematado perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, a quem por menos fizer, a obra de um encanamento em frente á ponte da rua d'Aurora, avaliada em 950,000 réis. A arrematação será feita na fórma dos artigos 24 e 27 da lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da mesma junta, no dia acima indicado, pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou afixar o presente, e publicar pelo Diario.

Secretaria da thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco 17 do setembro de 1852.—O secretario, Antonio Ferreira d'Annunciação.

Clausulas especiaes da arrematação.

1. Será feita esta obra de conformidade com o orçamento nesta data (13 de agosto) apresentado á approvação do Exm. Sr. presidente da provincia, na importancia de 950,000 réis.

2. As obras principiarão no prazo de 15 dias e serão concluidas no prazo de dous mezes, contados como determina o artigo 31 da lei provincial n. 286.

3. A importancia desta obra será paga em duas prestações, da maneira seguinte: a primeira do valor de tres quartos da importancia da arrematação, quando se tiver concluido a obra; e a segunda do um quarto quando se effectuar o acabamento definitivo, que terá lugar um anno depois do recebimento provisorio.

4. Para tudo o mais que não estiver determinado nas presentes clausulas, e em seu orçamento, seguir-se-ha o que dispõe a lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851. Conforme.—O secretario, Antonio Ferreira d'Annunciação.

Declarações

— A camara municipal desta cidade, principia hoje, 23, a sessão ordinaria do corrente trimestre, e perante ella estarão em praça para serem arrematados os impostos já annunciados.

— Pelo consulado argentino se faz publico ao commercio do aviso, cujo theor he o seguinte: —« Ministerio das relações exteriores da confederação argentina, 13 de agosto de 1852. Se previne a todos os consignatarios e capitães de navios de ultramar, que, havendo-se notado a infracção que se faz das leis vigentes da republica, que ordenam que os navios tragam todos seus papeis visados por os consules da confederação argentina no lugar do seu despacho; o governo ha ordenado as medidas necessarias para cortar este abuso, ordenando, que dentro de seis mezes, a contar desde aquella data, não se admittam nos portos da confederação argentina, navio algum cujos papeis não venham com as formalidades da lei. »

REAL COMPANHIA DE PAQUETES INGLEZES A VAPOR.

No dia 1.º de outubro, espera-se da Europa o bem conhecido vapor Severn, commandante Vincent, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos do Sul: para passageiros, trata-se em casa da agencia, na rua do Trapiche Novo n. 42.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda, manda fazer publico, que a arrematação da obra do caes do Apollo, que tem sido annunciada por este Diario, ficou transferida para o dia 28 do corrente, ao meio dia, sendo esta a ultima praça; as pessoas que quizerem licitar compareçam perante a mesma thesouraria completamente habilitadas, no dia e hora mencionados. Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 21 de setembro de 1852. — O official-maior interino,

Emilio Xavier Sobreira de Mello.

Banco de Pernambuco.

Os descontos de 20 a 25 do corrente, são de 6 por cento até o fim do outubro, e de 8 por cento até 6 mezes. O conselho declara que compra e vende letras sobre o Rio de Janeiro, de qualquer quantia e a prasos rasoaveis. Banco de Pernambuco 18 de setembro de 1852. — O secretario, M. I. de Oliveira.

A associação commercial desta praça acaba de receber o— arcano do Dr. Eduardo Stolle—cujos salutares resultados já foram publicados no mercantil da Bahia, n 175 de 9 de agosto do corrente anno, e á qual foi remettido pelo Illm. Sr. J. D. Stury, consul geral do Brasil na Prussia; por isso a mesma gratuitamente faculta a qualquer senhor de engenho desta praça o— arcano do Dr. E. Stolle—, esperando que qualquer melhoramento pelos mesmos encontrado o scientifiquem á dita associação commercial.

Pernambuco 15 de setembro de 1852.

Bernardo Oliveira Mello, director e secretario.

Traducção da forma por que se deve applicar o arcano ao Dr. Stolle para a fabricação do assucar.

Este tão innocente como poderoso clarificador só póde ser obtido puro, do inventor e privilegiado. Eduardo Stolle em Berlim, Reino da Prussia.

Direcções para se fazer uso delle. Uma libra do arcano do Dr. Stolle e com algumas qualidades de canna, ainda menos desta porção, se deve juntar a cada cem galões da calda, o mais breve que for possivel depois que se tiver espremido a canna, para que o arcano pelas suas propriedades antesipticas evite a sua fermentação. Não he preciso dissolver o arcano antes de mistura-lo com a calda. Deve-se applicar calor ao clarificador (vasilha em que se faz a operação) logo que um terço, ou metade delle estiver cheio, e ter-se-ha cuidado de mecher o conteúdo de quando em quando para facilitar a dissolução do arcano. Logo que o clarificador estiver cheio, deve-se elevar a temperatura (o calor) promptamente a 155º de *Fahrenheit*, e neste momento he que se lhe junta a quantidade de creme de cal (cream of lime), que he sufficiente para neutralisar o acido da calda. Depois de ferver por cinco minutos tira-se o fogo, e as impurezas deixam-se sentar, depois do que a calda, que agora he de uma côr bella, he coada se se julga necessario, e concentrada (apurada ou evaporada) pela forma do costume, e será de muita vantagem se o assucar for tratado pela maquina centrifuga do Dr. Stolle.

Este he considerado o melhor modo de empregar o arcano; porém um bom resultado se póde tambem obter juntando o arcano ao liquido contido no clarificador depois que a cal tem sido misturada e antes de ter tido lugar a fervura. Neste caso sempre aconselho de misturar uma quantidade mui pequena do arcano com a calda logo que he espremida da canna para evitar a fermentação.

Pernambuco 15 de setembro de 1852.

Bernardo O. Mello, director e secretario.

— Tendo a thesouraria de fazenda de Pernambuco de saccar sobre a thesouraria da provincia da Parahyba até a quantia de vinte contos de réis, e sobre a do Ceará até quarenta contos de réis, manda o Illm. Sr. inspector convidar as pessoas que quizerem comprar estes saques, para que lhe apresentem suas propostas, até o dia 25 do corrente, em carta fechada. Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 10 de setembro de 1852.—O official-maior interino,

Emilio Xavier Sobreira de Mello.

— De ordem do Illm. Sr. director geral da instrucção publica, faço saber que tendo S. Ex. o Sr. presidente da provincia removido o professor publico da cadeira de instrucção elementar da povoação de Pedras de Fogo para a cadeira recem-criada da freguezia da Escada, está posta a primeira a concurso, o qual deverá effeituar-se no dia 25 de outubro proximo.

Directoria geral 9 de setembro de 1852.—O Amanuense archivista, Candido Eustaquio Cezar de Mello,

Publicação litteraria.

Sahio a luz.

28 RUA DAS CRUZES 28

A continuação da materia medica homeopathica augmentada da theoria das dozes pelo Dr. Mure, lacuna importantissima deixada por Hahnemann ao cuidado dos seus discipulos. Este volume contém a pathogenezia do mais 12 medicamentos Europeos, e dos 12 principaes medicamentos BRASILEIROS, experimentados pelos alumnos da escola homeopathica do Rio de Janeiro.

A obra sómente.	Para as pessoas que já compraram os elementos de homeopathia e assignaram esta	2/000
	Para as outras que só quizerem a dita obra.	3/000
A obra e uma carteira com os 12 medicamentos brasileiros.	Para os assignantes e mais pessoas que já compraram os elementos de homeopathia	12,000
	Para as outras pessoas que só quizerem a dita obra e a carteira.	14,000

Roga-se aos senhores assignantes, o favor de mandar receber seus exemplares na botica homeopathica da rua das Cruzes n. 28. Na mesma botica ha um grande sortimento de livros em portuguez e francez para as pessoas que se querem dedicar ao estudo da homeopathia.

THEATRO DE SANTA ISABEL.

NONA RECITA DA ASSIGNATURA.

Sabbado 25 de setembro de 1852.

Depois de uma escolhida ouvertura, subirá a scena, o muito applaudido drama,

A SENTENÇA OU O Tribunal do Jury.

Em seguida a senhora D. Carmela, e o Sr. Monteiro, cantarão o dueto

As trombetinhas.

Rematará o espectaculo com o muito applaudido dueto

O meirinho e a pobre,

cantado pela senhora D. Maria Amalia e o Sr. Costa.

Principiará as 8 horas.

Avisos maritimos.

BAHIA.

O bem conhecido hiate nacional Amelia, de primeira marcha, segue em poucos dias para a Bahia, por já ter parte da carga prompta: para o resto, trata-se com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34, ou com o mestre a bordo.

— Para o Rio de Janeiro, seguirá com a maior brevidade, o brigue Paquete de Pernambuco, recebe carga e escravos a frete, e tem aceiados commodos para passageiros: os pretendentes, dirijam-se ao escriptorio de Manoel Gonçalves da Silva.

— Segue nestes dias para a Bahia a Garopeira Livração, de muito boa marcha: para o resto da carga, trata-se com o consignatario Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz n. 52, primeiro andar.

Para o Ceará

Segue com brevidade por ter parte da carga o patacho Santa Cruz; para o resto e passageiros, trata-se ao lado do Corpo Santo, loja de massames n. 25.

— Para o Ceará sahe com brevidade o hiate Novo Olinda: quem nelle quizer carregar, dirija-se ao seu consignatario J. J. Tasso Junior.

Para a Bahia

Sahe em poucos dias o veleiro hiate Caprichoso, o qual tem a maior parte de carga prompta; para o resto della, e passageiros para o que offerece bons commodos, trata-se com L. J. de Castro Araujo, na rua da Cruz n. 34.

— Para o Aracaty sahe com muita brevidade o hiate Flor do Cururipe: para carga e passageiros, trata-se na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

Leilão.

— Para maior commodidade, o Sr. Henry Christophers mudou a mobilia da sua casa de campo, para a rua do Trapiche Novo do Recife, onde morou o Sr. Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho, e se fará o leilão da mesma, por intervenção do agente Oliveira, no sabbado proximo, 25 do corrente, as 10 horas da manhãa, e declara, que a mesma consiste em cadeiras e mesas de differentes qualidades e feitios, marquezas, commodas, lavatorios, toucadores, camas de ferro e de páo, consolos, guarda louça, aparador, quadros, facas e garfos, louças, livros impressos em differentes idiomas, algumas obras de prata, um violão de chaves, uma caixa de tartaruga para rapé de delicado lavor; assim como de tres espingardas de dous canos, pistolas de um e seis ditos, cavallo, sellins para montaria de senhora e de homem, e muitos outros artigos de valor e utilidade.

— A requerimento do administrador da massa do fallido Leopoldo José da Costa Araujo, se fará leilão por ordem do Illm. Sr. Dr. juiz municipal supplente da segunda vara do civel e do commercio, e por intervenção do agente Gregorio Antunes de Oliveira, de quinze escravos inclusive uma negra, sendo esta e dous negros do serviço de casa, e doze marinheiros que faziam parte da tripulação dos navios Paquete de Pernambuco, destino e Nero, todos pertencentes a referida massa: hoje, 23 do corrente, as 11 horas da manhãa em ponto, á porta da associação commercial desta praça.

— Luiz Bruguiere fará leilão, por intervenção do agente Oliveira, e por conta e risco de quem pertencer, de porção de fazendas inglezas e suissas, tanto de algodão como de seda etc., as quaes serão arrematadas a dinheiro de contado, e por isso sem limites em preço; sexta-feira, 24 do corrente, as 10 horas da manhãa, no seu armazem, na rua da Cruz.

— Miguel Carneiro, fará leilão por intervenção do agente Roberts, no dia sexta-feira, 24 do corrente, as 11 horas da manhãa, no seu armazem, na rua do Trapiche n. 38, do seguinte: —mobilias para sala, gabinete, quartos, sala de jantar, cosinha etc., etc.; assim como louça, vidros, candieiros, candelabros, filtradeiras, quadros com estampas, e outros muitos objectos que valem apena serem arrematados, e ao meio dia em ponto irá a leilão tres burros grandes chegados de Buenos-Ayres, proprios para carro.

Avisos diversos.

— O secretario da reunião, em que se discute o projecto de estatutos da companhia de Seguros Maritimos, convida aos senhores accionistas, a comparecerem, hoje quinta feira 23, as 11 horas da manhãa, a continuação da segunda discussão do mesmo projecto, na sala das sessões do banco de Pernambuco, na rua do Trapiche.

— O Hospital de Caridade, precisa de um enfermeiro: quem estiver nestas circumstancias, dirija-se ao regente do mesmo hospital.

— Precisa-se de uma ama para cosinhar o diario de uma casa: na travessa do Corpo Santo n. 29.

— Precisa-se de um feitor para um sitio perto da praça, que entenda de hortaliça e de plantação de capim: na rua do vigario n. 4.

— Offerece-se uma mulher parda, para ama de uma casa, do que tem muita pratica de todo o serviço interno: quem pretender, dirija-se a rua Direita n. 76, que se dirá aonde mora.

— Guilherme da Costa Corrêa Leite, responde que póde ser procurado no seu escriptorio, na rua da Cruz n. 17, primeiro andar.

— Joaquim de Souza Silva Cunha, comprou meio bilhete da loteria do Rio de Janeiro, a beneficio da fabrica de vidros de S. Roque, e da de fiar e tecer algodão, por saldo da quinta da fabrica de vidros e da quarta e ultima da de fiar e tecer algodão, de sociedade com Joaquim Ignacio da Silva Gaularte, n. 253.

— Deseja-se fallar com o senhor Antonio Xavier de Carvalho Mendonça, que morou em Olinda: na rua da Moeda n. 25.

— Precisa-se alugar uma ama de leite: a tratar na rua do Crespo n. 10.

— Exportam-se para o Rio de Janeiro as escravas, mulatas, de nomes Thereza de 26 annos, Maria de 7 annos, e Thereza de 18, pertencentes a João Antonio Alves de Brito.

— A confraria do Senhor Bom Jesus da Via-Sacra da Santa Cruz, avisa ao publico, que tendo de festejar, no Domingo 26 do corrente, o senhor Bom Jesus dos Passos, aproveita a accasião para nesse dia as 4 horas da tarde, benzer com toda a solemnidade as Imagens do SS. Coração de Jesus e da Senhora da Conceição, padroeira do Imperio: roga, pois, a todos os irmãos e devotos, se diguem concorrer com as suas assistencias, afim de tornar o acto mais brilhante.

— O abaixo assignado, tendo de chamar a responsabilidade, o autor dos tres artigos, inseridos no Diario de Pernambuco n. 213, roga ao respeitavel publico a suspensão de seu juiso a tal respeito, em quanto por meio de responsabilidade, faça justificar o tal autor, o que calumniosamente dizem os mesmos artigos.—Antonio Baptista Vieira.

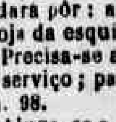

Aluga-se uma casa terrea com commodos para grande familia, na rua Imperial ao pé da fundição do senhor Leal, tem grande terreno para plantar, e o dono compromette-se a cerca-lo, logo que ache alugador para casa, tambem tem um grande viveiro, que só lhe falta a porta d'agoa, e que tambem o dono a mandará pôr: a tratar na rua do Crespo n. 16, loja da esquina.

— Precisa-se alugar uma escrava para todo o serviço; paga-se bem: das Cinco Pontas n. 98.

— Aluga-se o segundo andar da casa n. 9, da rua da Moeda, com commodos para grande familia; a tratar no armazem de Luiz Antonio Vieira & Companhia.

— O vigario de Santo Antonio reside na travessa da matriz, casa n. 11, segundo andar.

— Roga-se ao senhor . . . . o favor de ir ou mandar ao aterro da Boa-Vista n. 49, resgatar os seus bilhetes de debito, pois a pessoa em poder de quem existem, retira-se por estes 15 dias para fóra da provincia; em sua ausencia tem de deixar procurador habilitado para demandar a todos os seus devedores.

100,000 rs. de gratificação.

Desappareceram de bordo do patacho nacional Paquete Ventura, fundiado junto a ponte do Recife, dous escravos, pretos, por nomes Bento e Samuel; o primeiro em 16, he natural do Ceará, e tem os signaes seguintes: —alto e bonita figura, fulo, pouca barba, e costuma trazer rapada, faltam-lhe os dentes da frente, e tem uma cicatriz no rosto, representa ter 24 annos de idade; o segundo em 21 tambem do corrente, parece ter 20 annos, falla intelligivel e descançada, sem barba, rosto redondo, beiços grossos, trajava calça branca, camisa azul e carapuça de panno: quem os pegar, queira conduzi-los a rua da Cadeia do Recife n. 12, armazem de Balthar & Oliveira, que recebera a gratificação acima.

— Precisa-se de uma ama secca, que seja de meia idade, paga-se bem: na rua da Praia n. 49, segundo, ou terceiro andar.

CHAPRONT & BERTRAND

RELOJOEIROS FRANCEZES,

Na praça da Independencia, loja que foi do senhor Merós,

Receberam de Neuyork um rico sortimento de relogios americanos de differentes gostos, uns com um dia de corda, outro com corda de oito dias; uns com campainha, outros com arames, e alguns de espertadores; esses relogios encommendados por elles mesmos, são afiançados por muito superior em qualidade a todos aquelles que chegaram até agora. Chapront & Bertrand approveitam esta occasião para lembrar aos habitantes desta provincia, que fazem sempre com muita brevidade e com tanta perfeição como na Europa, qualquer concerto que seja de relogio.

— Quem precisar de um criado para uma casa, dirija-se a rua do Mondego, casa n. 49.

— Precisa-se de uma preta que venda na rua: quem a tiver e quizer alugar, dirija-se a rua Direita n. 69.

— José Caetano Vieira da Silva vai a Bahia tratar de negocios, donde pretende voltar no seguinte mez, e não podendo pessoalmente despedir-se das pessoas de sua amizade, lhe pede dasculpa desta falta.

Ama de leite.

Precisa-se de uma ama de leite, forra ou captiva; na rua da Cadeia do Recife n. 53, primeiro andar.

— A pessoa que tem procurado por este Diario, parentes do fallecido alferes de ordenanças João Nepomuceno de Faria, existe D. Claudina Rosa Telles de Faria, filha dos fallecidos Manoel Dias de Faria, e Francisca Telles de Menezes: na rua da Concordia n. 3, ou na praça da Independencia n. 22.

— Aluga-se um quintal, na rua da Guia, proprio para estribaria, por já ter telheiro feito, e tem boa cacimba com agoa: quem o pretender, dirija-se a rua da Cruz do Recife n. 2.

— Domingos Alves Matheus, tendo recebido de Hamburgo, pela escuna Danis, a bem conhecida agoa de Seltz-em botijas, vende a vontade dos compradores, no seu escriptorio na rua da Cruz n. 52, primeiro andar.

— Precisa-se de uma ama, que tenha bastante leite, sem filho, e que não tenha quem a visite; paga-se bem: no pateo do Collegio, terceiro andar, do segundo sobrado junto ao becco da Congregação.

— José Saporite, como administrador da massa fallida de Leopoldo José da Costa Araujo, convida aos credores deste, para que lhe apresentem os titulos de suas dividas, afim de que, sendo verificados, se proceda a classificação que he determinada pelo codigo commercial.

— Furtaram do abaixo assignado uma colher e dous garfos de prata, desconfia ser seus escravos: roga-se a qualquer pessoa a quem fôr offerecido taes objectos, de os tomar e ver quem he o ladrão.

Joaquim Francisco de Azevedo.

Gabinete portuguez de leitura.

Por ordem do Illm. Sr. presidente da directoria, se convoca o conselho deliberativo para se reunir em sessão extraordinaria, no dia 26 do corrente, pelas 11 horas da manhãa.

— Precisa-se de dous feitores estrangeiros ou nacionaes, que entendam de plantações, sendo para sitios perto da praça; paga-se bem: quem quizer dirija-se a casa das afflicções, na rua das Agoas Verdes n. 25, que se dirá quem precisa.

— Deseja-se fallar ao Sr. Guilherme da Costa Correia Leite, queira fazer o favor annunciar onde he morador.

Deos Dispõe.

Acaba de chegar do Rio de Janeiro, traduzido em portuguez, o excellente romance de Alexandre Dumas, que tem por titulo, Deos Dispõe, vende-se na livraria da praça da Independencia n. 6 e 8, a 8,000 rs. constando de 6 volumes.

— Chegaram duas bonitas escravas do matto, pertencente a uma pessoa que as vende por não precisar dellas: quem as pretender dirija-se a rua das Larangeiras n. 14, para tratar com o seu senhor.

Cavallo furtado.

Do sitio do Arco na Ponte do Uchôa, do senhor major Justino Pereira de Faria, levaram em a noite de 17 para 18 do corrente, um cavallo pequeno, côr alasão caxito, frente aberta, o pé esquerdo calçado, bom carregador de baixo até meio: no lugar do sellim tem um calombinho, e a correia da picadeira ainda nova; roga-se, portanto, as autoridades policiaes a apprehensão do mesmo, e a quem quer que delle der noticia, leve-o ao mesmo sitio, ou na padaria da rua das Cruzes, que sera bem recompensado, e satisfeitas quaesquer despesas que tenha feito.

— Precisa-se de uma ama de leite: na rua do Trapiche n. 40, no terceiro andar, ou no hotel Francisco.

— Aluga-se para o serviço de uma casa de pouca familia, uma escrava, ou mulher forra, paga-se bem: no becco do Encantamento n. 39.

— Precisa-se alugar um pardinho forro, de 8 a 16 annos, unicamente para fazer compras e aviar recados, em casa de pouca familia: a quem convier, dirija-se a rua dos Quarteis n. 24, loja de miudezas.

— Precisa-se alugar uma ama com bom leite e sem filho, para criar: a tratar na rua do Sol n. 23, primeiro andar.

— Precisa-se de uma pequena quantia, e dá-se para penhor uma escrava moça de excellente conducta, pelo tempo e arranjo que se convencionar: na rua da Praia n. 43, segundo andar se dirá quem he.

— Arnaldo Alberto Rodrigues, retira-se para fora da provincia.

— Precisa-se alugar por tempos, uma preta escrava, que saiba perfeitamente cosinhar o diario de uma casa, e comprar os respectivos arranjos; dá-se, além do sustento, de vestir e 10,000 rs. mensaes: na travessa da Casa Forte do Arraial, no sitio que foi do senhor Paulino.

— Precisa-se de um menino de idade 10 a 14 annos, embora não tenha habilidade; a tratar na rua de S. Gonçallo n. 25.

— Aluga-se um sitio com boa casa, e que tem commodos para grande familia, e tambem diversas arvores de fructo, plantação de capim, e he muito perto da praça por ser pouco adiante da fabrica de sabão, na rua Imperial: trata-se na rua Direita n. 82, primeiro andar.

— Roga-se ao senhor João Paulo, que mora na Capunga ou Afflictos, o favor de se dirigir onde não ignora, afim de pagar 5,000 rs., resto do violão que comprou, visto que o senhor seu pai diz nada ter com esta divida.

— Para negocio de interesse deseja-se saber se existe nesta provincia D. Victoria Maria da Conceição, mãi do fallecido alferes de ordenanças João Nepomuceno de Faria, ou D. Claudina, sobrinha do mesmo, filha de Manoel Dias de Faria, tambem já fallecido, e D. Francisca Telles de Menezes: na rua da Cruz do Recife n. 63.

Ao publico.

Na rua do Collegio, botica n. 18, continua-se a vender as verdadeiras e bem conceituadas pilulas para bobas, cravos seccos e dores venereas por mais antigas que sejam, cujos bons effeitos confessam todos que dellas tem feito uso, e que até o presente ainda não falharam; he preparação do fallecido pharmaceutico Sebastião José de Oliveira Macedo, e só se vende unicamente neste lugar; aonde tambem existem duas obras de Almeida para vender, sendo um tratado de inflammações, e medicina operatoria.

— Lava-se e engomma-se, com muita perfeição e asseio: no pateo da Ribeira de S. José n. 15.

— Precisa-se de uma ama de leite: na rua das Trincheiras n. 42, sobrado de dous andares.

— Na rua do Trapiche n. 5, precisa-se de um bom cosinheiro nacional ou estrangeiro, e até mesmo escravo; promette-se bom ordenado.

— O meu escravo Bernardino, já annunciado no Diario tres ou quatro vezes, e com 25 dias de fuga, não tem apparecido; dizem-me estar abrigado em uma casa servindo de portas á dentro, na ponte da Magdalena ou Afogados; isto posto quem quer que seja que o abrigue, mande-o trazer, alias usarei dos meios legaes e pagar-me-ha dias de serviços, e lhe imporei as penas da lei, pois tudo quanto se faz no mundo se sabe.

O Arco Verde.

O consultorio homœpathico da rua do Trapiche Novo numero 15, dirigido pelo Dr. Pires Ramos Junior, foi transferido para a rua da Cadeia do Recife n. 41, no segundo andar, por cima da loja do Illm. Sr. João Cardozo Ayres, onde ja foi o consultorio do Sr. Dr. Sabino, ahi se encontrará carteiras com medicamentos homœopathicos, tubos avulsos, tinturas de qualquer dinamisação, e tambem se refazem aquelles que estiverem deteriorados. Propagandas homœopathicas do Illm. Sr. Dr. Sabino, pelo preço de 1,000 rs. cada exemplar. Estes medicamentos são preparados com todo o cuid[illegible] e ja experimentados pelo Sr. [illegible] no na sua longa clinica, se[illegible] resultados os mais felizes; t[illegible] carteiras que sahirem deste [illegible]ultorio levarão a firma do Sr. Dr. [illegible]bino. As consultas são das 8 hora[illegible] do dia até as 3 da tarde; depois destas horas só o poderão procurar na rua da Cruz do Recife n. 50, segundo andar.

— Aluga-se uma casa em Santa Thereza de Olinda, junto a do Sr. Catão, ou troca-se por outra nesta cidade, ou suburbios: a tratar com J. J. Tasso Junior, na rua do Amorim n. 35.

— Anna Ferreira da Silva, autorisada por provisão do Exm. Sr. presidente, doutor Francisco Antonio Ribeiro, de 29 de julho do corrente anno, tem aberto na casa de sua residencia, na rua das Trincheiras n. 50, uma aula de instrucção primaria do primeiro grão, para o sexo feminino: os pais de familias que della quizerem confiar suas filhas, poderão dirigir-se a mencionada casa, a qualquer hora do dia, certo de que a annunciante empregará todos os seus desvelos em não desmerecer do seu conceito.

— Precisa-se fallar com o senhor José Mendes da Silva, ou com alguma pessoa que faça as suas vezes, a negocio de interesse: na rua das Larangeiras n. 14, segundo andar.

— Deseja-se fallar com o senhor Manoel Antonio Correia de Queiroz, ou pessoa que faça as suas vezes; consta-me que este senhor tem um mana que morou ou mora na rua do Apollo; este senhor Queiroz em 1848 morou em Garanhuns: quem delle souber dar noticia, dirija-se a rua das Larangeiras n. 14, segundo andar, que se lhe ficará obrigado.

— Aluga-se um sitio, que tenha casa regular, e que seja perto da praça: quem tiver, annuncie.

— Na rua do Livramento, sobrado n. 10, se dirá quem da dinheiro a juros.

— Aluga-se o armazem da rua do Trapiche Novo n. 14, a tratar no primeiro andar.

Loteria da matriz da Boa-Vista.

José Teixeira Basto actual thesoureiro desta loteria, avisa ao respeitavel publico, que a mesma corre impreterivelmente no dia 26 de outubro do corrente anno, no consistorio da dita matriz, e se continuar a influencia dos compradores, correrá no dia 9 do mesmo mez. Os bilhetes acham-se a venda nos lugares já annunciados.

Compras.

— Compra-se um relogio de prata, patente inglez, e mesmo um trancelim, ou corrente: na travessa da Concordia, sobrado n. 5.

— Compram-se e vendem-se escravos, e recebem-se de commissão, tanto para a provincia, como para fóra della: na rua dos Quarteis n. 24, segundo andar.

— No escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34, compram-se escravos de ambos os sexos, sendo pardos, de 12 a 20 annos de idade.

— Compra-se uma preta, que saiba engommar e cosinhar, e que não tenha vicios, nem achaques: na rua do Amorim n. 25.

— Compra-se um milheiro de telhas servidas; quem tiver annuncie, ou dirija-se á rua da Praia de Santa Rita, defronte da ribeira do peixe, casa n. 1

Vendas.

Ao bom e barato.

Na rua da Cadeia Velha n. 33, ha para vender, peças de muito bom algodão da terra, com 50 varas, pelo diminuto preço de dez mil rs.

— Vende-se uma negra com uma cria de dous annos, com bom leite, e em abundancia, e tambem se troca por uma outra negra que seja moça, e que saiba vender na rua, embora não tenha habilidades: na rua Direita n. 5, segundo andar.

Novena do Rosario

Vende-se por 320 rs. um livrinho que contém a novena de Nossa Senhora do Rosario, accrescentada com a noticia resumida das indulgencias que lucram os seus confrades, um offerecimento e meditações dos seus terços, responso de Santo Antonio, modo de visitar a igreja em dia de jubileu, ou de indulgencia, e oração para alcançar a pureza: na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

— Vende-se uma taberna, na rua das Cruzes n. 20; a tratar na mesma.

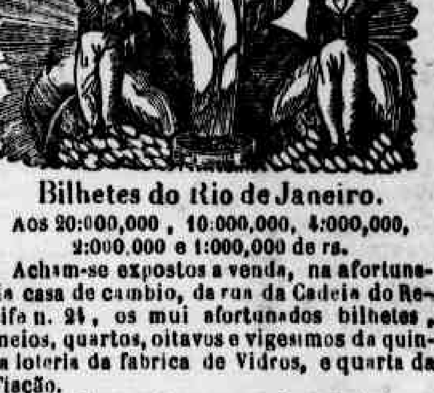

Bilhetes do Rio de Janeiro.

Aos 20:000,000, 10:000,000, 4:000,000, 2:000,000 e 1:000,000 de rs.

Acham-se expostos a venda, na afortunada casa de cambio, da rua da Cadeia do Recife n. 24, os mui afortunados bilhetes, meios, quartos, oitavos e vigesimos da quinta loteria da fabrica de Vidros, e quarta da Fiação.

— Vendem-se tres vaccas boas leiteiras e acostumadas ao pasto, duas sem bizerro, e uma com bizerro, por preço commodo: no aterro da Boa-Vista, loja de seleiro de Manoel Goelho da Silva, se dirá quem vende.

— Vende-se por menos de seu valor, um terreno com a frente para a rua de João Fernandes Vieira, que vai da Soledade para o Manguinho, e dá os fundos para a estrada nova que fez o senhor Herculano Alves da Silva que tambem vai para o Manguinho, cujo terreno tem 58 palmos de frente, e 1940 de fundos, sendo os 58 palmos de frente e 856 de fundos do principio da estrada de João Fernandes Vieira, foreiros a irmandade de Nossa Senhora da Soledade; e dos mesmos palmos de frente da outra estrada nova do senhor Herculano, e 590 de fundos proprios, com casa no centro de pedra e cal, cacimba de muito boa agoa de beber, todo cercado, e com muitos arvoredos de fructos, etc. etc.: quem o pretender dirija-se a rua do Crespo n. 15, que se dirá quem vende.

— Remedio especial para boubas e cravos seccos continúa a vender-se na rua do Rangel, botica que foi do finado Sebastião José de Oliveira Macedo.

— Verniz de gomma copal continúa a vender-se na botica da rua do Rangel, a 1,280 rs a garrafa.

— Oleo especifico para curar a caspa, continúa a vender-se na rua do Rangel, a 640 rs. cada frasco.

— Vende-se uma escrava de 25 annos de idade, pouco mais ou menos, cosinha, lava e engomma: quem a pretender, dirija-se ao pateo do Carmo, sobrado novo do Narciso, que volta para a rua de Hortas n. 2, segundo andar, das 10 horas da manhãa as 6 da tarde.

Rua do Crespo n. 9.

Vendem-se riscadinhos francezes, pelo baratissimo preço de 180 rs. o covado, lenços de seda para algibeira, a 640 rs., casemira preta de superior qualidade, a 2,400 rs. o covado, córtes de brim francez de gostos modernos, a 3,000 e 3,200 rs.

— Vende-se uma pequena porção de cera de carnauba, em conta, para concluir; na rua do Burgos no Forte do Matto n. 31, padaria. Na mesma precisa-se de um forneiro que seja perito na sua arte.

MUTILADO

--Vendem-se espelhos com molduras douradas, os mais ricos que teem apparecido no mercado: na rua da Cruz do Recife n. 49, armazem de L. Schuler & Companhia.

-- Vende-se um terreno, no becco do Ferreiro, nos Coelhos, com 25 palmos de frente e cento e tantos de fundo, proprio para edificar uma pequena casa: a tratar no Livramento, loja das seis portas.

-- Vende-se um preto creoulo, moço, proprio de todo o serviço: na rua Nova n. 42.

-- Na rua do Queimado n. 21 A, vende-se um carro de quatro rodas, por preço commodo, he bastante usado, mas tem boas molas.

-- Vendem-se uma bonita escrava creoula, com algumas habilidades e de muito boa conducta, a vista do comprador se dirá o motivo porque se vende: no aterro da Boa Vista n. 14.

-- Vende-se um escravo creoulo, de 20 e tantos annos, bom official de alfaiate, e optimo para bolieiro, ou pagem: no Livramento, loja das seis portas.

Botões n. 4.

No aterro da Boa-Vista n. 46, vendem-se ricas abotuaduras de botões finos, para o 4.º batalhão de artilharia.

-- Na rua do Caldeireiro, venda n. 24, existe por modico preço, o seguinte: erva-matte muito nova, a 240 rs. a libra; carne do sertão, a 220 rs.; linguiças do sertão, a 260.

-- Vendem-se palitos de brins e alpakas mescladas, bem feitos e por preço muito em conta: na praça da Independencia n. 3.

-- Vende-se uma escrava de bonita figura, propria para qualquer serviço, principalmente de campo, por ter bom corpo, representa ter pouco mais ou menos 35 annos; na rua Direita n. 106.

O barateiro do Passeio Publico, loja n. 11.

-- Vendem-se superiores pannos finos de todas as cores, de 3,500, 3,800, 4, 5 e 6,000 rs. o covado. casemiras pretas superiores, a 2,500 e 2,800 rs., setim preto macau, a 3,600 rs., e de cores, a 2,800 o córte, sarja preta hespanhola, a 2,600 rs., córtes de vestidos de sargelinas de seda, a 15,000 rs., ditos de sedas lutados, a 12,000 rs., córtes de chitas cassas, a 2,000 e 2,500 rs., gorgurões de seda para coletes, a 1,000 rs., tafetas de cores, a 480 rs., setim cor de rosa, a 640 rs., cassas pretas, a 400 rs., casinetas de lãa pura para calças, a 700 rs, casemiras de algodão, a 320 rs., chitas francezas largas, a 240 rs., riscados francezes, a 160 e 240 rs., chales de lãa e seda, a 4 e 5,000 rs., ditos de lãa emitando a seda, a 2,000 rs., ditos de quadros, a 1,440, lenços de seda, a 1,600 e 2,000 rs., ditos de chita finos, a 320 rs., lenços de cambraia bordados para mão de senhora, a 200 rs., cambraias lisas transparentes, a 1,600 rs. 10 varas, e a vara, a 160 rs., brim para calças, de cores, de 1,000 rs., a 1,300, 1,400 e 1,500 rs., madapolão de 3/, 3,200, 3,500, 3,800, 4:400, 5,000 rs., e superior, 5,500, algodãosinho, chitas, e outras muitas fazendas, manteletes e capotinhos, chales de lãa pretos, bretanhas de puro linho e muito fina, chapeos de massa francez a 6,000 rs., e mais fazendas que se venderão baratas á vista da moeda.

-- No armazem de Francisco A. da Cunha & Companhia, na rua do Vigario n. 11, ha uma porção de fina farinha de mandioca; taboas de forro de pinho; um ancorete novo de 8 arrobas e 20 libras; arcos para barricas; uma soleira; dois maineis; 5 vergas de pedra do Porto lavrada, e mais objectos, que tudo se vende por preços muito rasoaveis.

Moinhos de vento.

com bombas de repuxo para regrar bortas e baixas de capim na fundição de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

Fazenda da moda.

Vendem-se superiores córtes de cambraia de salpicos brancos de côr, pelo diminuto preço de 3,500 rs.: na rua do Crespo, loja n. 6.

Cal virgem.

Vende-se cal de Lisboa a mais nova do mercado: na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, escriptorio de T. de Aquino Fonseca & Filho, ou na rua do Trapiche, amazem de Antonio Augusto da Fonseca.

— Vende-se uma morada de casas, feita a moderna, com tijolo e cal, sita na rua do Motocolombó, por preço muito em conta: a tratar na rua Imperial n. 31.

Atoalhados de linho,

Na loja do sobrado amarello, nos quatro cantos da rua do Queimado n. 29, tem para vender um rico sortimento de atoalhados adamascados, de puro linho, consistindo em toalhas de varios tamanhos e em peça para varas, sendo tambem de varias larguras, guardanapos da mesma fazenda, e tudo se vende por preço de agradar ao comprador.

— Vende-se a excellente typographia do Diario Novo, estando bem montada, tanto de bons prelos, como de typos: quem a pretender, dirija-se a rua da Praia n. 55, a tratar com a Viuva Roma.

-- Vendem-se os verdadeiros sellins inglezes, patente, de molla e sem ella: na rua da Senzalla Nova n. 42.

A CIDADE DE PARIS.

Fabrica de chapeos de sol, na rua do Collegio n. 4.

Além do sortimento já annunciado, recebeu-se pelo navio Havre, ultimo vindo de França, um novo sortimento de chapeos de sol de seda e de panninho, para homens e senhoras, dos ultimos gostos; superiores chapeos de sol de seda com cabos de cana, e outros dos melhores que tem vindo a esta praça, que se continuam a vender por menos preço que em outra qualquer parte.

A 5,000 *rs.*

Superiores chapeos de sol de seda inglezes chegados pelos ultimos navios, pelo diminuto preço de 5,000 rs. cada uma: na rua do Collegio n. 4.

-- Vendem-se muito bons sapatos de duraque preto para senhora, a 900 réis o par; assim como esteiras muito grandes a 1,280 réis cada uma; na rua do Livramento loja n. 11.

Moendas superiores.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em S.-Amaro, acham-se a venda moendas de canna, todas de ferro, e um modelo e construcção muito superior.

Feijão novo a 6,000 rs.

No armazem de Gouveia & Dias, confronte a escadinha da Alfandega.

Queijos do sertão.

Vendem-se muito bons e frescaes queijos do sertão; na rua do Queimado n. 14.

Alerta freguezes
Que são chegados,
Cobertores de algodão
Muito encorpados.

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia, a 1,600 rs. cada um.

Na rua do Crespo, loja n. 6.

Vendem-se superiores cortes de cambraia de salpicos, com 6 1/2 e 7 varas, a 3,500 a 4,000 rs.; cortes de cassa chita, de novos gostos, a 2,240 e 2,500 rs.; cassa franceza a 440 rs. a vara; cortes de brim trançado escuros e mesclados, a 2,000 rs.; panno fino preto, a 3,000 e 4,000 rs.; lenços de cambraia de linho, a 480 rs.; ditos de cassa grandes, a 160 rs.; riscado de linho a 180 rs. o covado e muitas outras fazendas em conta.

-- Uma encommenda de cobertores,
Que por serem poucos
Não podem chegar
A todos os compradores,
a 1,600 rs. cada um: na rua do Crespo, loja n. 6.

-- Vendem-se amarras de ferro: na rua da Senzalla Nova n. 42.

Sortimento de panno.

Na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, vendem-se superiores pannos pretos a 4,000, 4,500, 5,000, 5,500, 6,000 e 7,000 rs. o covado; dito azul e verde a 4,500 e 5,000 rs.; assim como pannos mesclados, dos melhores gostos que ha neste genero, por 3,500 rs. o covado.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão transado daquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

Deposito de cal e potassa.

Vende-se superior cal e potassa, e por preço commodo: no armazem do caes da Alfandega n. 7.

Gomma de engommar.

Vendem-se saccas com gomma, muito alva, propria para engommar e fazer bolinhos, por não ser secca ao fogo: na rua do Queimado n. 14.

— Vende-se ferro inglez em barra, em porções grandes, ou pequenas, e a escolher a vontade do comprador, a 4,500 rs. o quintal, e de 20 quintaes para cima a 4,800 rs., o quintal, em porcões mais pequenas: na rua do Trapiche numero 3.

Palitós á parisiense.

Vendem-se palitós, á ultima moda de Paris, de bonitos pannos mesclados e preto; na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, por menos preço do que em outras partes.

Cal virgem de Lisboa

Vendem-se barricas com cal virgem de Lisboa, da mais nova que ha no mercado, e por preço muito commodo: na rua do Apollo, armazem de assucar n. 10.

A 5,000 rs o barril.

Vende-se cal virgem em pedra, da mais nova que tem vindo a este mercado, pelo brigue Novo Vencedor, a preço de 5,000 rs o barril: no armazem do Teixeira, no Caes da Alfandega, ou no armazem de Joaquim Pinheiro Jacome, na travessa da Madre de Deos numero 9.

— Em casa de J. Keller & Companhia, na rua da Cruz n. 55, ha para vender dous excellentes pianos fortes, e de uma das melhores fabricas, chegados ultimamente da Europa.

-- Vendem-se 11 escravos, sendo, 1 escrava, preta, engommadeira, cozinheira e de bonita figura; 2 moleques, de idade de 15 a 18 annos, creoulos; 2 escravas quitandeiras; 1 dita costureira, e 5 escravos de todo o serviço: na rua Direita n. 3.

Chapeos de castor branco.

Continua-se a vender chapeos de castor branco, boa fazenda, e por commodo preço: na loja do sobrado amarello, nos quatro cantos da rua do Queimado n. 29.

-- Vende-se um bonito moleque de 14 annos, creoulo, proprio para embarque, pagem, ou officio: na rua larga do Rosario n. 35, loja.

-- Vende-se uma negra creoula do mato, moça, e propria para qualquer serviço: na rua da Cadeia Velha n. 24, primeiro andar.

AOS 10:000$ E 5:000$ DE RS.

O cautelista Salustiano de Aquino Ferreira avisa ao respeitavel publico, que a loteria da matriz da Boa Vista corre impreterivelmente no dia 26 de outubro do corrente anno, e estão expostas a venda os seus afortunados bilhetes e cautelas da mesma loteria, na praça da Independencia n. 4, loja de miudezas de Fortunato Pereira da Fonseca Bastos; n. 13 e 15, loja de calçado do Arantes; n. 37 e 39, loja de calçado de Porto & Companhia, e na rua da Cadeia do Recife n. 46, loja de miudezas de José Fortunato dos Santos Porto.

Bilhetes	10,600
Meios	5,300
Quartos	2,600
Quintos	2,100
Decimos	1,100
Vigesimos	600

Palitós baratos.

Vendem-se palitós de panno preto fino, e de cores, por barato preço, para acabar com elles: na loja do sobrado amarello, nos quatro Cantos da rua do Queimado n. 29.

Cal virgem de Lisboa

Chegada ultimamente, vende-se na rua da Cadeia Velha n. 48.

Vinho de Lisboa

Da melhor qualidade que apparece, vende-se em barris de cinco em pipa: na rua da Cadeia Velha n. 46, escriptorio de Augusto C. de Abreu.

Fumo em folha.

Ven[illegible]se fardos com muito bom fumo em fol[illegible]preço mais commodo do que em outra [illegible]er parte; na rua do Amorim, arma[illegible] 41.

Cal v[illegible]em de Lisboa.

Vende-se superior cal virgem, chegada ultimamente de Lisboa, e por preço muito em conta: no armazem do Caes da Alfandega n. 7, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

Fabrica de chapeos de sol, no aterro da Boa-Vista n. 22.

O dono deste estabelecimento acima mencionado, tem a honra de participar ao respeitavel publico de Pernambuco, particularmente aos seus freguezes, que recebeu um grande sortimento de chapeos de seda e panninho para homem, ricos chapeos de senhora, um grande e escolhido sortimento de seda e panninho em peça, para quem quizer mandar cobrir armação servida, faz-se todas as qualidades de concertos; todo o objecto acima mencionado, vende-se em grosso e a retalho, por preço commodo, que agrada ao freguez á vista da fazenda.

Loteria da Matriz da Boa Vista.

Aos 10:000,000 e 5:000,000 de rs.

Na loja de miudezas da praça da Independencia n. 4, vendem-se bilhetes inteiros e meios, a beneficio da Matriz da Boa Vista, que corre impreterivelmente no dia 26 de outubro.

Bilhetes inteiros	10,000
Meios bilhetes	5,000

Azeite de carrapato da fabrica de Araujo e Filhos, no Penedo.

Acaba de chegar uma porção deste já bem conhecido e approvado azeite, e os fabricantes promettem ter sempre o deposito abastecido para melhor certeza e commodo dos freguezes: vende-se na rua do Amorim n. 55 armazem de J. J. Tasso Junior.

-- Na rua do Livramento, sobrado n. 10, se dirá quem vende varias obras de ouro e prata.

-- Vende-se uma escrava creoula, com 18 annos de idade, capaz de aprender tudo quanto a ensinarem, muito sadia, a qual não tem vicios de qualidade alguma, o que tudo se affiança: a tratar em Olinda, na padaria do Varadouro.

Cal de Lisboa.

Vende-se superior cal de Lisboa: na rua do Vigario n. 7, armazem de Rego & Companhia.

Algodão para roupa de escravos.

Vende-se algodão muito encorpado, proprio para roupa de escravos, com pequeno toque de avaria, a 140 rs. a jarda; dito limpo a 180 rs.: na rua do Crespo n. 5

-- Vende-se muito boa cal nova de Lisboa, recentemente chegada, na rua da Moéda n. 15, por menos preço do que em outra qualquer parte.

Potassa a 240 rs. a libra.

Na rua do Apollo, armazem de assucar n. 2 B, de Leal Reis, tem superior potassa do Rio de Janeiro.

Sebo refinado.

Na rua Direita n. 59, vende-se sebo refinado, por preço commodo.

-- Vende-se um rico realejo, com 5 celindros, com campas e zabumba, composto de mui variadas muzicas escolhidas, e tambem permuta-se por um piano: na rua das Flores, casa do Sr. Tresse, organista, ou na rua da Cruz n. 34.

-- Vendem-se os excellentes queijos de manteiga do Seridó: no becco da Bomba numero 4.

Loteria de N. S. do Rosario.

Casa da Fortuna, rua Direita n. 7.

Na casa acima e nos lugares do costume, e de novo, na cidade de Olinda, nos quatro cantos, casa do senhor João do Sacramento Damasio, estão a venda um completo sortimento das muito acreditadas cautelas da dita loteria, cujas rodas o thesoureiro espera fazer correr no dia 30 do corrente, se os amantes deste jogo concorrerem a dar extracção aos bilhetes.

Bilhetes	8,000
Meios	4,000
Quartos	2,200
Decimos	1,000
Vigecimos	500

Casa feliz, na praça da Independencia n. 36.

O antigo cautellista da casa da fé annuncia aos seus freguezes, que abrio de novo o seu estabelecimento de cautellas das loterias da provincia, na praça da Independencia n. 36, com o titulo de — Casa Feliz. — Espera, portanto, o mesmo cautelista que os seus freguezes concorram com promptidão a comprar as mesmas cautellas, afim de que as loterias não passem o dia marcado para o andamento das suas rodas.

Preço das cautellas.

Quartos	2,600
Decimos	1,100
Vigesimos	600

Pannos para cima de mesa.

Vendem-se pannos para cima de mesa, de casemira, com lindos desenhos, superior fazenda e muito modernos, sendo de varios tamanhos, e por preço commodo: na loja do sobrado amarello, nos quatro cantos da rua do Queimado n. 29.

-- Vendem-se quatro escravos, um com idade de 30 annos, he carreiro, serrador, e bom do serviço de campo, creoulo; outro dito do serviço de campo, moço, uma preta moça, peijada, do serviço de campo; uma mulata com 30 annos que coze bem, lava, engomma, faz muito bem renda e cosinha: nas Cinco Pontas n. 71

Loteria de N. S. do Rosario.

Os bilhetes desta loteria acham-se a venda no lugar do costume, nesta praça; na cidade de Olinda, nos quatro cantos, casa do senhor João do Sacramento Damasio: o thesoureiro roga aos amantes deste jogo, que concorram a comprar os bilhetes para ter o devido andamento das rodas no dia 30 do corrente, sem o que não poderá andar no referido dia.

-- Vendem-se as seguintes sementes:— nabos, rabanos, rabanetes encarnados e brancos, sebola, couve trinxuda, alface alamôa, repulhuda, chicoria, senoulas, feijão carrapato de tres qualidades, ervilha torta e direita, fava, coentro de touceira, salça, tomates grandes, repolho, couve lombarda, saboia, e mustarda: na rua da Cruz n. 46, defronte do Sr. doutor Cosme.

Arados de ferro.

Na fundição da Aurora, em S. Amaro, vendem-se arados de ferro de diversos molelos.

Taixas para engenhos

Na fundição de ferro de D. W. Bowman, na rua do Brum passando o chafariz, continúa a haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido, de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidão, embarcam-se, ou carregam-se em carros, sem despezas ao comprador.

Deposito de cal e potassa.

No armazem da rua da Cadeia do Recife n. 12, ha muito superior cal de Lisboa, em pedra, assim como potassa chegada ultimamente, a preços muito rasoaveis.

AO PUBLICO.

Em mui crescido numero contavavam os medicos ate agora molestias incuraveis, contra as quaes só era permittido ao paciente resignação para soffrer um mal de que já não havia esperanças de poder liberta-lo, e ao medico philantropico a dôr de ver muitos de seus semelhantes victimas de enfermidades, contra as quaes se declarava impotente, podendo apenas lamentar a fraqueza da intelligencia humana. Mas, graças aos progressos da medicina, graças ao zelo de homens incansaveis, que, não desesperando da perfectibilidade da sciencia, se teem dedicado á investigação de remedios que possam alliviar á humanidade de alguns males que a affligem, o numero das molestias reputadas incuraveis vai de dia em dia diminuindo. Assim, achar depois de longos trabalhos, de profunda meditação e reiteradas experiencias, medicamentos que nos restituam o uso dos dous mais importantes sentidos de que he dotado o homem, quando estes já se achavam no supposto estado de incurabilidade e inteiramente perdidos, he por certo um dos maiores serviços que se podia prestar á humanidade; eis o que estava reservado á um homem philantropo da cidade de Braga, em Portugal, cuja sciencia, cujo amor de seus semelhantes se teem feito geralmente conhecer. Os remedios que ora offerecemos ao publico, não entram na classe d'aquelles que o avido e ousado charlatanismo inculca com roucos e descompassados brados, e que o credulo vulgo por ignorancia recebe na bôa fé e sem discernimento, achando-se depois illudido; tem, porém, de occupar mui distincto lugar entre os medicamentos que maiores beneficios prestam ao homem: constam elles da dissolução aquosa de extractos de plantas medicinaes, de virtudes mui reconhecidas e verificadas. O longo uso, as continuadas e severas experiencias a que por toda a parte teem elles sido submettidos, sem que uma só vez hajam falhado em seus bons effeitos, e desmentido as esperanças que sobre elles havia fundado o seu inventor, lhe teem grangeado constantes e repetidos elogios dos mais sabios e respeitaveis medicos, assim na Europa, como na America, que unisonos abonam e proclamam sua acção sempre certa e benigna. Um destes licores he destinado a combater as molestias de olhos, e tem por principal virtude restituir aos orgãos da visão suas funcções; reanimar e fazer reapparecer em sua natural perfeição a vista, quando esta estiver fraca ou quasi extincta; comtanto, porém, que não haja cegueira absoluta com desorganisação das partes; não menos util e energico he para desfazer as cataratas, destruir as nevoas, e de prompto debellar qualquer inflammação ou vermelhidão dos olhos. Não causa dôr, nem estimulo na parte.

Outro liquido restitue a faculdade de ouvir os sons ao ouvido tocado de surdez, ainda que inveterada, uma vez que o mal não seja de nascença, sem causar em tempo algum o menor incommodo ao doente, e sem priva-lo de cuidar em seus negocios.

INSTRUCÇO'ES PARA O USO DOS REMEDIOS.

O dos olhos emprega-se do modo seguinte:

O doente pela manhãa, em jejum, uma hora pouco mais ou menos depois que erguer-se do leito, tomará sobre a palma da mão pequena porção d'aquella agua; e com ella molhará bem os olhos, fazendo que algumas gottas caiam sobre o globo occular: sem os limpar, os conservará molhados até que naturalmente enxuguem: ao deitar-se á noite praticará o mesmo: durante o tempo que usar do remedio evitará o calor, a acção de fumaça e o vento; fará abstinencia de comidas salgadas, azedas, e adubadas com especiarias.

O remedio dos ouvidos será applicado do modo que se segue:

O doente pela manhãa, uma hora pouco mais ou menos, depois de erguer-se, ainda em jejum, fará derramar dentro dos ouvidos quatro ou cinco gotas do liquido, tapando-os depois com algodão em rama; á noite ao deitar-se repetirá a mesma operação. Durante o uso do remedio evitará expor-se, os ouvidos principalmente, a acção do calor e do vento, afim de evitar grande transpiração, havendo cuidado em não molhar os pés em agua fria; finalmente deve abster-se de comidas salgadas, azedas e adubadas.

Estes remedios estão á venda na botica de Bartholomeu Francisco de Souza, na rua larga do Rozario n. 36, unico deposito em Pernambuco, pelo preço de 2,240 réis cada vidro.

Potassa americana.

-- No antigo deposito da cadeia velha, n. 12 existe uma pequena porção de potassa americana, chegada recentemente que por superior rivalisa com a da Russia: vende-se por preço razoavel.

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmont & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixa de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inteiras todas de ferro para animaes, agoa, etc, ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e modellos o mais moderno, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, coucos, passadeiras de ferro estanhado para casa de pulgar, por menos preço que os de cobre, escovens para navios, ferro inglez tanto em barras como em arcos folhas, e tudo por barato preço.

— Vendem-se relogios de ouro e prata, patente inglez: na rua da Senzalla Nova n. 42.

Deposito de panno de algodão da fabrica de Todos os Santos da Bahia.

Vende-se o bem conhecido panno de algodão da Bahia, proprio para saccos e roupa de escravos, a vontade do comprador: no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

Potassa da Russia, e cal virgem.

No armazem da rua do Trapiche n. 17, de José Ferreira Basto, ha para vender superior potassa da Russia, chegada ha poucos dias, e cal virgem da mais nova que ha no mercado.

Burros.

Vendem-se burros manços e gordos, e alguns muito passeiros: na rua do Queimado, loja de ferragens n. 14.

Charutos de Havana.

Os melhores que teem vindo a este mercado: vendem-se continuadamente, em casa de Brunn Praeger & Companhia, na rua da Cruz n. 10.

AGENCIA
da fundição Low-Moor.
RUA DA SENZALLA NOVA N. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas o meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

Gesso.

Vende-se gesso embarricas, chegado ultimamente: em casa de J. Keller & Companhia, na rua da Cruz n. 55.

-- Vendem-se lonas, brinzão, brins, e meias lonas da Russia; no armazem de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz n. 4.

-- Vende-se um deposito de charutos, com armação, proprio para miudezas, ou qualquer estabelecimento: na rua do Pilar em Fóra de Portas n. 116.

Farinha de mandioca a 1,600 rs. a sacca.

No armazem de J. J. Tasso Junior: na rua d'Amorim n. 35.

— Vendem-se saccas com farelos: na rua da Madre de Deos, armazem n. 20.

— Na rua do Crespo, loja amarella n. 9, vendem-se cortes de casimira superior, pelo diminuto preço de 3,500, 4,000 e 5,000 rs.; panno mesclado para palitós, por 2,000 e 2,500 rs., o covado: cambraias finas de cores, por 600 rs. a vara: ainda existem algumas peças de cambraia de salpicos, das já annunciadas, por 3,000 rs., e outras muitas fazendas de gosto modernos, que se vendem por menos preço, do que em outra qualquer parte.

-- Vende-se um preto de 30 annos de idade, pouco mais, ou menos, cosinheiro e caiador: na rua de S. Francisco, casa apalaçada, até as 9 horas.

-- Vende-se uma escrava creoula, boa engommadeira, cosinheira e costureira: na rua Bella n. 16.

-- Vende-se um excellente methodo para violão, perfeitamente novo, por menos da metade do seu valor: no aterro da Boa Vista, loja n. 58.

Nova fabrica.

Em a nova fabrica de chocolate de saude homeopathico, approvado e applicado pelos senhores doutores da homeopathia, na rua das Trincheiras n. 8, se encontra mais o seguinte:—o grande chocolate fino amargo, para regalo, chocolate entre fino temperado, tambem para regalo, dito de musgo eslandigo, dito ferreginoso para quem padece de obstrucção, dito de canela peitoral, dito para o diario, chá da India, dito preto homeopathico, farinha do Maranhão, café puro muido, café de cevada, dito em grão, charutos da Bahia superiores, e mais generos, e vende-se um torrador de café novo.

-- Vende-se um sitio em chãos proprios, com boa casa de pedra e cal, cacimba de boa agoa e tanque, com diversos arvoredos de fructos, na estrada do Arraial, cujo divide pela estrada, com o sitio do senhor Elias Baptista; tambem se permuta por uma casa terrea nesta cidade, ou arrenda-se mensalmente; quem pretender dirija-se ao patio de S. Pedro do lado da Viração. casa n. 19, ou no mesmo sitio.

-- Vendem-se quatro escravos, a saber: uma bonita cabrinha, propria para mucamba, por ter 14 annos, saber cozer, e não ter vicios; duas pretas boas cosinheiras, lavadeiras e quitandeiras, e um bonito moleque de 13 annos para pagem, officio, ou embarque, tudo barato que he para liquidar: na rua larga do Rosario n. 35.

-- Vende-se uma pedra de marmore, que dá uma excellente mesa: que[illegible] retender dirija-se a rua da Cruz do Recife [illegible] 20, no escriptorio dos senhores Avriats, que ahi achará com quem tratar.

-- Vendem-se duas negrinhas, com idade de 9 a 11 annos, muito proprias para se educar, por serem muito lindas; uma mulata recolhida, de idade 20 annos, com todas as habilidades precisas para uma casa de familia; o motivo da venda se dirá ao comprador: na rua Velha n. 55, casa terrea.

Deposito de tecidos da fabrica de Todos os Santos, na Bahia.

Vende-se em casa de Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz do Recife n. 52, primeiro andar, algodão transado daquella fabrica, muito proprio para saccos e roupa de escravos, assim como fio proprio para redes de pescar e pavios para vellas, por preço muito commodo.

Na rua Nova n. 8, loja de José Joaquim Moreira & Companhia.

Vende-se chapeos de sol de seda pretos para homem pelo baratissimo preço de 4,000 a 5,000 rs., a elles antes que se acabem; jarros dourados de porcelana para flores a 4,000 e 5,000 rs. o par, chapeos francezes de boa qualidade a 6,500 rs., luvas de pelica pont[illegible] inglez para senhora a 1,500 rs, luvas de seda pespontadas para senhora com seu toque de mofo a 1,000 rs, o par, ditas de fio da escocia para homem a 320 rs., brancas a 400 rs., chapeos de castor brancos sem pello pelo diminuto preço de 4,500 rs, e outras muitas fazendas que se venderão por baratissimos preços com dinheiro a vista.

— Vende-se vinho de champanhe legitimo e de superior qualidade: em casa de J. Keller & Companhia, na rua da Cruz n. 55.

Tachas de ferro.

Na fundição da Aurora em Santo Amaro, e tambem no deposito na rua do Brum logo na entrada, e defronte do arsenal de marinha ha sempre um grande sortimento de tachas tanto de fabrica nacional como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, razas e fundas; e em ambos os lugares existem guindastes, para carregar canoas ou carros, livres de despeza: os preços são os mais commodos.

Vinho de champagne.

Vende-se o verdadeiro vinho de champagne, de excellente qualidade, ao preço de 25,000 rs.; assim como de qualidade inferior, muito em conta: no armazem de Brunn Praeger & Companhia, na rua da Cruz n. 10.

Moendas patente.

Acabam de chegar moendas e meia moendas de varios tamanhos da patente de A e Edde Mornay em casa de Rothe e Bidoulac, rua do Trapiche n. 12, aonde tambem se achará arados de ferro do modelo mais approvado para a plantação da canna. Estes arados são construidos na fabrica mais acreditada em Inglaterra e contem vantagens sobre os outros arados, tanto no seu arranjo como na sua duração.

Instrumentos de muzica.

Vende-se toda a qualidade de instrumentos de muzica, para muzica militar, por barato preço e para liquidar contas: em casa de Brunn Praeger & Companhia, na rua da Cruz n. 10.

SALSA PARRILHA DE BRISTOL.

As numerosas experiencias feitas com o uso da salsa parrilha em todas as enfermidades, originadas pela impureza do sangue, e o bom exito obtido na corte pelo Illm. Sr. Dr. Sigaud, presidente da academia imperial de medicina, pelo illustrado Sr. Dr. Antonio José Peixoto em sua clinica, e em sua afamada casa de saude na Gambôa, pelo Illm. Sr. Dr. Saturnino de Oliveira, medico do exercito e por varios outros medicos, permittem hoje de proclamar altamente as virtudes efficazes da

***SALSA PARRILHA* DE BRISTOL.**

Nota. -- Cada garrafa contem duas libras de liquido, e a salsa parrilha de Bristol he garantida, puramente vegetal sem mercurio, iodo, potassium.

Em consequencia de se ter fechado a botica do Sr. José Maria, mudou-se o deposito da salsa parrilha de Bristol para a botica ingleza rua da Madre Deos n. 1, vende-se a 5$000 rs. o vidro.

Prensas para farinha.

Na fundição da Aurora em Santo Amaro, e no depozito da mesma na entrada da rua do Brum, acham-se á venda machinas para imprensar farinha de mandioca, e outras para espressão do oléo de mamona, de uma invenção inteiramente nova. Os annunciantes não hesitam em publicar, que estas machinas de sua invenção são superiores a tudo, quanto até aqui tem apparecido neste genero, reunindo á grande fôrça de pressão a maior simplicidade de construcção, e facilidade na operação, o que faz com que difficilmente se possam desarranjar.

Salsa parrilha de Sands.

Vicente José de Brito, unico agente em Pernambuco de B. J. D. Sands, chimico americano, faz publico que tem chegado a esta praça uma grande porção de frascos de salsa parrilha de Sands, que são verdadeiramente falsificados e preparados no Rio de Janeiro, pelo que se devem acautelar os consumidores de tão precioso talisman de cahir neste engano, temendo as funestas consequencias que sempre costumam trazer os medicamentos falsificados e elaborados pela mão d'aquelles que antepõem seus interesses aos males e estragos da humanidade. Portanto, para que o publico se possa livrar desta fraude e destinga a verdadeira salsa parrilha de Sands da falsificada e recentemente aqui chegada, o annunciante faz ver que a verdadeira se vende unicamente em sua botica na rua da Conceição do Recife n. 61, e, além do receituario que acompanha cada frasco, tem abaixo da primeira pagina seu nome impresso; se achará sua firma em manuscripto sobre o invollotorio impresso do mesmo frasco.

Escravos fugidos.

-- No dia 17 do corrente, ao meio dia, desappareceu o escravo Joaquim, moleque, de idade 22 a 23 annos, pouco mais ou menos, de estatura regular, com ponta de barba, cara redonda, um pouco fulo, beiços grossos, nariz bastante chato, e muito franzido em volta do mesmo, que mais parece uma queimadura de que natural, e he quebrado do lado direito; levou camisa e calça de algodão da Bahia, e he costumado a trazer duas calças, chapéo de palha oliado etc.: roga-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo, por quem possa ser encontrado, o mandem pegar e entregar na rua dos Quarteis, padaria n. 18, onde se satisfará generosamente todo e qualquer incommodo que der na sua captura.

-- Desappareceu no dia 2 do corrente as 4 horas da tarde um preto pertencente a Vicente Ferreira da Costa, morador na rua do Hospicio com armazem e escriptorio na rua da Madre de Deos no Recife, côr preta, baixo, grosso, com falta de um dente na frente, alguma cousa cambado das pernas, pés chatos e bicudos, parece ser creoulo, e representa ter 24 annos de idade, tem alguns signaes nas costas de nação, falla bem e descançado; levou calça e camisa de riscado azul e chapéo de palha; este preto foi comprado na Parahyba: roga-se a todas as autoridades policiaes, capitães de campo, ou qualquer outra pessoa, a captura deste preto, pelo que será gratificado.

-- Fugio da casa de Antonio Alves Barboza, no dia 8 do corrente, um escravo creoulo de nome José, official de carpina, do mato, que representa de 25 a 30 annos de idade, estatura regular, grosso do corpo, pouca barba, rosto redondo, hombros largos e pés grossos, falla muito descansada, tendo nas costas antigos signaes de castigos que tem recebido em poder de outros senhores; levou calça de brim e camisa nova de algodão da Bahia, chapéo de couro: roga-se ás pessoas que delle tiverem noticia, de fazem-no apprehender e manda-lo á rua do Apollo, armazem n. 30, onde se pagarão todas as despezas.

-- Desappareceu no dia 15 do corrente, as 7 horas da noite, do Hotel Recife, o pardo Exequiel que foi do senhor Luiz Rodrigues Sette, e como pelas circumstancias que precederam a essa fuga presume-se que elle procure a todo custo evadir-se, roga-se as autoridades policiaes que o recommendem a seus inspectores e pessoas de confiança, afim de ser descoberto e capturado: o pardo he baixo, de idade 35 annos, a eio corpo, semblante carregado, tendo uma pequena cicatriz na face, anda calçado e fuma: levou chapéo de seda preto, e anda com uma bengala fina ou junco, e inculca-se por forro; anda frequentemente no bairro da Boa-Vista aonde sempre he encontrado: quem o pegar leve-o a rua do Trapiche n. 5, que será recompensado.

-- Desappareceu da Estancia, da casa do abaixo assignado, um cabrito, alto, sem barba, rosto redondo, olhos papudos, dentes alvos e grandes, beiços grossos e virados, falla bem e descançado, he natural de Sobral, tem para melhor signal uma pequena chaga na perna esquerda ao pé do tornozelo, porém o lugar foi de uma grande mais antiga: quem o pegar leve-o ao mesmo sitio, ou no escriptorio do senhor Manoel Gonçalves da Silva, que será bem recompensado.

-- Desappareceu a 21 do corrente uma escrava, creoula, de idade 14 annos, de nome Joanna, rosto comprido, nariz chato, olhos fundos, cor fula, peitos pequenos, secca do corpo, mãos e pés grandes; levou vestido encarnado desbotado, com babado por baixo; a mesma não sabe caminho, procura o engenho Bem Fica de Ipojuca donde foi: quem a prender, conduza-a a rua do Collegio n. 16, que será recompensado.

PERN.: TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1852.

MUTILADO